

4ºRTD-RJ - 990629

Emol: 33224,57 / Distrib: 20,20 / Lei: 111/08: 16
M/A: 13,54 / TJ: 8848,87 / LEI 6281: 1329,77
Def: 1652,21 / Iss: 1748,66 / Total: 46310,03
PARÂM: Vias: 3 / Nome(s): 4 / Pg: 93
Ela: N / Averb: N / Diliq:
Data: 19/07/2016



Versão de Assinatura

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM
ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO E UMA SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL,**

CELEBRADA ENTRE

OSP INVESTIMENTOS S.A.

COMO EMISSORA,



**SIMPLIFIC PAVARINI
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

COMO AGENTE FIDUCIÁRIO E REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS

E

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,

E

ODEBRECHT S.A.,

COMO FIADORAS

**DATADA DE
15 DE JULHO DE 2016**

ÍNDICE



CLÁUSULA I.	AUTORIZAÇÃO.....	22
CLÁUSULA II.	REQUISITOS	22
CLÁUSULA III.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	25
CLÁUSULA IV.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	31
CLÁUSULA V.	VENCIMENTO ANTECIPADO	53
CLÁUSULA VI.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	61
CLÁUSULA VII.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS	68
CLÁUSULA VIII.	DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	71
CLÁUSULA IX.	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	81
CLÁUSULA X.	DISPOSIÇÕES GERAIS	83
ANEXO I.	ESTRUTURA SOCIETÁRIA DAS ENTIDADES OSP	92

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO E UMA SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

De um lado,



OSP INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos do seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário");

E, como fiadoras,

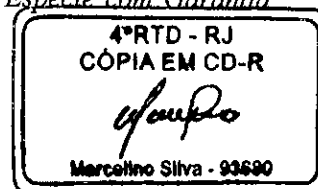
ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar-parte, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social ("OSP");

ODEBRECHT S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato, representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("ODB" ou "Odebrecht");

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional" ("Escritura"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

Handwritten mark resembling a stylized 'e' or a signature.

Este glossário é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional"



GLOSSÁRIO

<u>Ações ON</u>	Significa ações ordinárias de emissão da Braskem.
<u>Ações OSP</u>	Significa as ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP.
<u>Ações PNA</u>	Significa ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem.
<u>Acordo de Acionistas da Braskem</u>	Significa o Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro de 2010, celebrado entre a Odebrecht, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.
<u>Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações</u>	Significa o segundo aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a ser celebrado para fins das garantias previstas na presente Escritura.
<u>Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos</u>	Significa o segundo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos a ser celebrado para fins das garantias previstas na presente Escritura.
<u>Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações</u>	Significa o segundo aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, a ser celebrado para fins das garantias previstas na presente Escritura.
<u>Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental</u>	Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 4.12.1 (b) da presente Escritura.
<u>Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem</u>	Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 4.13 da presente Escritura.
<u>AGE</u>	Significa a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 14 de julho de 2016.
<u>AGE da OSP</u>	Significa a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OSP, realizada em 20 de junho de 2016.



<u>Agente de Garantias</u>	Significa a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
<u>Agente Fiduciário</u>	Possui o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
<u>Alienação Fiduciária Ações OSP</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (e) desta Escritura.
<u>Alienação Fiduciária Ações PNA</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (b) desta Escritura.
<u>Amortização Parcial Facultativa</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.10.1 desta Escritura.
<u>Amortização Parcial Antecipada Obrigatória</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.11.1 desta Escritura.
<u>Assembleia Geral de Debenturistas</u>	Significa qualquer assembleia geral de Debenturistas referente à presente Emissão.
<u>Atividade OGM</u>	Significa qualquer atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (a) de desenvolver Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados; ou (b) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e/ou descarte de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados.
<u>Ativos Estratégicos Entidades OSP</u>	Significa, em conjunto, (a) as ações de emissão da OSP e quaisquer direitos oriundos de tais ações; (b) as Ações ON e as Ações PNA dadas em garantia conforme previsto nesta Escritura e nos Contratos de Garantia; (c) quaisquer direitos oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA, de titularidade da OSP, nesta data ou no futuro; e (d) quaisquer outros bens e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia.
<u>Atuais Documentos da Operação</u>	Significa, em conjunto, os Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP, os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures e respectivos contratos de garantia e demais documentos a eles relacionados tal como vigentes na presente data.



Atuais Instrumentos dos

Endividamentos A Transferidos para
OSP

Significa, em conjunto, os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos Endividamentos A Transferidos para OSP.

Autorizações

Significa toda e qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação as de natureza societária, regulatória e de terceiros credores, inclusive o BNDES), licença, consentimento, permissão, registro, notariação e consularização, emanado de uma autoridade governamental ou não.

Banco Liquidante

Possui o significado atribuído na Cláusula 3.8 desta Escritura.

BNDES

Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89

BNDESPAR

Significa o BNDES Participações S.A., empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09.

Braskem

Significa a Braskem S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno nº 1.561, Complexo Básico, Pólo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70.

Cascata de Afetação da Cessão
Fiduciária Conta Vinculada OA

Significa a cascata de afetação e prioridade entre os Debenturistas, estabelecida nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, nos termos da qual todos e quaisquer proventos resultantes da eventual execução da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA deverão ser afetados (a) em primeiro lugar, para pagamento dos montantes decorrentes das Debêntures da 1ª Série; e (b) em segundo lugar, para pagamento dos montantes decorrentes das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série.

Cascata de Afetação das Garantias

Significa a cascata de afetação e prioridade entre os credores da Emissora e da OSP, estabelecida nos termos dos Contratos de Garantia.



<u>Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem</u>	Significa a cascata de afetação e prioridade entre os credores da Emissora e da OSP, estabelecida nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.
<u>CCB Ponte BB</u>	Significa a Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida em 13 de maio de 2016 em favor do Banco do Brasil S.A., as garantias de tal cédula de crédito bancário e os demais instrumentos emitidos e aditamentos celebrados no seu contexto.
<u>CCB Ponte Bradesco</u>	Significa a Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida em 13 de maio de 2016 em favor do Banco Bradesco S.A., as garantias de tal cédula de crédito bancário e os demais instrumentos emitidos e aditamentos celebrados no seu contexto.
<u>Cessão Fiduciária Conta Vinculada Braskem</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (d) desta Escritura.
<u>Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (h) desta Escritura.
<u>Cessão Fiduciária Contas Vinculadas OSP</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (g) desta Escritura.
<u>Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações Braskem</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (c) desta Escritura.
<u>Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações OSP</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (f) desta Escritura.
<u>CETIP</u>	Significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados.
<u>CETIP 21</u>	CETIP 21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários.
<u>Código Civil</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ou substituída.
<u>Código de Processo Civil</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ou substituída.
<u>Conta Vinculada Braskem</u>	Significa a conta bancária número 70098-3, agência 2372-8, aberta junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da OSP.
<u>Conta Vinculada OA</u>	Significa a conta bancária número 10704-2, agência 2372-8,



aberta junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da ODB.

Contas Vinculadas OSP

Significa, em conjunto, a conta bancária número 10711-5, agência 2372-8, aberta junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da OSP Investimentos; e a conta bancária número 10705-0 na agência 2372-8, aberta junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Norquisa.

Contas Vinculadas

Possui o significado atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

Contrato de Alienação Fiduciária de Ações

Significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Banco do Brasil S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado em 13 de maio de 2016 para fins do Empréstimo Ponte.

Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP

Significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Norquisa, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, entre outros, em que serão alienadas fiduciariamente as Ações OSP.

Contrato de Assunção de Dívida

Significa o Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Aquisição de Créditos e Outras Avenças, a ser celebrado entre as Entidades Agro, a Emissora, os Credores e outros, nos termos do qual, sujeito às condições nele especificadas, a Emissora assumirá a posição devedora e/ou credora, conforme o caso, dos Endividamentos que têm como financiadores os Credores (ou seja, excluindo os que têm como financiador o BNDESPAR) nele especificados.

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos

Significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Banco do Brasil S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado em 13 de maio de 2016 para fins do Empréstimo Ponte.

Contrato de Colocação

Significa o Contrato de Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação



de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª Emissão, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e as Fiadoras.

Contrato de Compartilhamento

Significa o Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, o Banco Bradesco S.A. e o Banco do Brasil S.A., com relação ao Endividamento OSP, a cujos termos haverá adesão do BNDESPAR.

Contrato de Compra e Venda de Debêntures

Significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a OAPAR e a Odebrecht no dia 16 de março de 2016 e registrado no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ, em 15 de junho de 2016, sob o nº 112739.

Contrato de Penhor de Ações

Significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Banco do Brasil S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado em 13 de maio de 2016 para fins do Empréstimo Ponte.

Contratos de Garantia

Significa, em conjunto, o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações.

Controle (incluindo “Controlar”, “Controlador(a)”, “Controlado(a)” e termos correlatos)

Significa, de acordo com o Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria do conselho de administração, ou órgão semelhante, da Pessoa controlada ou, de outro modo, para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa (por contrato ou de outro modo), e/ou (b) a titularidade e/ou posse de direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas, ou reunião similar, da Pessoa Controlada.

Credores

Significa, em conjunto, o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.



<u>Coordenador Líder</u>	Significa a instituição financeira a ser contratada pela Emissora para coordenar a intermediação e colocação das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série no âmbito da Oferta Restrita.
<u>Coordenadores</u>	Significa as instituições financeiras a serem contratadas pela Emissora para intermediar a colocação das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série no âmbito da Oferta Restrita.
<u>CVM</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>Datas de Amortização</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.4.3 desta Escritura.
<u>Data de Emissão</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.6 desta Escritura.
<u>Data de Pagamento dos Juros</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.4.2 desta Escritura.
<u>Data de Subscrição</u>	Significa a data da subscrição e integralização das Debêntures de cada Série.
<u>Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 desta Escritura.
<u>Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 desta Escritura.
<u>Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 desta Escritura.
<u>Data Limite</u>	Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 3.7.10 da presente Escritura.
<u>Data Relevante</u>	Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 4.12.1 (b) da presente Escritura.
<u>Datas de Vencimento das Debêntures</u>	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série e Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, quando referidas em conjunto.
<u>Debêntures</u>	Possui o significado atribuído no <i>caput</i> da Cláusula II desta



Escritura.

Debêntures da 1ª Série

Significa as Debêntures da 1ª Série desta Emissão.

Debêntures da 2ª Série

Significa as Debêntures da 2ª Série desta Emissão.

Debêntures da 3ª Série

Significa as Debêntures da 3ª Série desta Emissão.

Debêntures do Primeiro Lote

Tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

Debêntures do Segundo Lote

Tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

Debêntures em Circulação (para fins de quórum)

Significa todas as Debêntures no âmbito desta Emissão subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades Controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), Controladoras (ou integrantes do mesmo grupo de Controle), sociedades sob Controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

Debenturistas

Significa os titulares das Debêntures.

Dia Útil

Significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução 2.932 do Conselho Monetário Nacional.

Direitos Creditórios Ações Braskem

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (c) desta Escritura.

Direitos Creditórios Ações OSP

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (f) desta Escritura.

Disposições Permitidas

Significa: (a) a locação de máquinas e de equipamentos adquiridos por qualquer Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP para uma entidade do Grupo Odebrecht, desde que feito em condições de mercado; (b) a alienação ou venda para a substituição de quaisquer de tais máquinas e equipamentos que tenham se tornado obsoletos ou inservíveis; ou (c) a alienação, venda ou transferência de qualquer ação ou quota de emissão da OAI Investimentos e/ou



Entidade Agro de propriedade da Emissora para outra entidade do Grupo Odebrecht (exceto a OSP e Braskem), desde que realizado em condição de mercado e de forma que não gere contingências que impactem a capacidade financeira de qualquer das Entidades OSP.

Distribuição

Significa qualquer pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, com respeito a (a) dividendos ou qualquer outra participação no lucro societário, (b) juros sobre o capital próprio, (c) pagamento de principal, juros, comissões e outros montantes relativos a mútuos realizados por qualquer empresa do Grupo Odebrecht, (d) redução de capital, salvo se para absorção de prejuízos acumulados, (e) amortização de participações societárias ou (f) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas ou quotistas diretos ou indiretos.

Distribuição Braskem

Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 4.11.1 (a) da presente Escritura.

Distribuição OSP

Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 4.11.1 (b) da presente Escritura.

Distribuição Odebrecht

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.12.1.

Distribuição Permitida

Significa:

a) Pagamento, pelas Entidades OSP, do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos casos em que haja acionistas minoritários, assim como distribuições de recursos, correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, da OSP para a Emissora – inclusive por meio de mútuos, redução de capital da OSP (nesse caso, desde que quitados, na integralidade, os Financiamentos Atuais OSP) e/ou dividendos extraordinários, para fins de a Emissora realizar pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou Juros das Debêntures, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições da Cláusula 4.13 abaixo;

b) Redução de capital social da OSP, exclusivamente para fins de transferir para a Emissora os créditos detidos junto à OAPAR resultantes da aquisição, por meio do Contrato de



Compra e Venda de Debêntures, de debêntures originalmente emitidas pela OAPAR. Para se evitar dúvidas, tal redução de capital permitida se operacionalizará exclusivamente por meio da entrega dos créditos oriundos das debêntures originalmente emitidas pela OAPAR e na medida exata destes; ou

c) Distribuições pelas Entidades OSP, conforme previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

Documentos da Emissão

Significa, em conjunto, a Escritura de Emissão, o Contrato de Colocação, o Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP e o Contrato de Assunção de Dívida, e seus respectivos aditamentos, quando referidos em conjunto.

Documentos da Operação

Significa, em conjunto, os Atuais Documentos da Operação e os Novos Documentos da Operação.

Efeito Adverso Relevante

(a) (i) qualquer alteração relevante nos negócios, na condição financeira ou econômica, nas operações e/ou nos ativos de qualquer das Fiadoras, da Emissora e/ou da Braskem; (ii) qualquer alteração relevante nas condições do mercado financeiro e/ou de capitais internacional e/ou doméstico que afetem operações de crédito; e/ou (iii) a existência de decisão ou condenação administrativa, judicial ou arbitral, de qualquer tema, inclusive por fatos ocorridos anteriormente à data de assinatura da presente Escritura; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que impactem de forma relevante e adversa a capacidade econômica ou financeira e/ou a capacidade de honrar as respectivas dívidas e/ou cumprir com as respectivas obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação da Emissora, das Fiadoras e/ou da Braskem; ou

(b) qualquer evento que afete negativamente a legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação.

Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote

Significa a efetivação da venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

Emissão

Possui o significado atribuído no *caput* da Cláusula II desta



Escritura.

Emissora

Possui o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.

Empréstimo Ponte

Significa, em conjunto, (a) a CCB Ponte Bradesco, (b) a CCB Ponte BB.

Encargos Moratórios

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.8.2 desta Escritura.

Endividamento

Significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (a) empréstimos ou mútuos, (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido, (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras, (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível), (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito, (f) operações de derivativo, de qualquer natureza, (g) ações resgatáveis, (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima.

Endividamento OSP

Significa, em conjunto, os Financiamentos Atuais OSP, as Debêntures, os Endividamentos Transferidos para OSP, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote (até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série) e o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote.

Endividamento Permitido Entidades OSP

Significa:

- a) Endividamentos disponibilizados pelos Credores e pelo BNDESPAR às Entidades OSP nos termos dos Documentos da Operação e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;
- b) Endividamentos, contraídos ou assumidos pela Emissora, voltados para o financiamento de bens de capital para utilização por entidade do Grupo Odebrecht (incluindo FINAME, importação e financiamento via cobertura de



Agências de Crédito à Exportação – ECAs, entre outros financiamentos voltados a essa finalidade), desde que tal Endividamento não ultrapasse o valor individual ou agregado de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigido monetariamente, desde a data de assinatura da presente Escritura, pela variação do IPCA;

c) Garantias fidejussórias prestadas por uma Entidade OSP para outra Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP; e

d) Endividamento concedido pela OSP à Emissora, correspondente a valores de Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, para fins de a Emissora realizar pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou Juros nos termos desta Escritura de Emissão, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições da presente Escritura e dos Contratos de Garantia.

Endividamentos Transferidos para OSP

Significa os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos endividamentos transferidos para a Emissora indicados no Contrato de Assunção de Dívida, assim como o Contrato de Compra e Venda de Debêntures (somente no que respeita às Debêntures do Primeiro Lote após a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série).

Endividamentos A Transferidos para a OSP

Significa os financiamentos referentes aos endividamentos transferidos para a Emissora nos termos do Contrato de Assunção de Dívida, assim como os valores referentes às Debêntures do Primeiro Lote, concedidos nos termos dos Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP e, após assinatura dos Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, nos termos destes últimos.

Entidades Agro

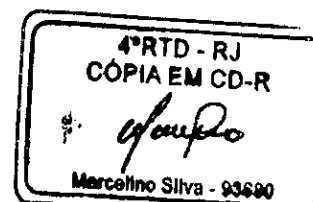
Significa a OAI, a OAPAR, as Usinas, a Odebrecht Agroindustrial International Corp. e as Pessoas que sejam, por qualquer forma, Controladas por quaisquer de tais entidades ou as sucedam após a data de assinatura desta Escritura, quando referidas em conjunto, na forma da Lei Aplicável.

Entidades Odebrecht

Significa as Entidades Agro, OSP, Emissora e ODB, quando referidas em conjunto.



<u>Entidades OSP</u>	Significa, em conjunto, a OSP e a Emissora.
<u>Escritura</u>	Possui o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
<u>Escriturador</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.8 desta Escritura.
<u>Eventos de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatórios</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.11.1 desta Escritura.
<u>Fiadoras</u>	Significa, em conjunto, a OSP e a ODB.
<u>Fiança</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.6.1 desta Escritura.
<u>Financiamentos Atuais OSP</u>	Significa os financiamentos concedidos à OSP nos termos dos Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP.
<u>Garantias</u>	Significa a Fiança e as Garantias Reais, quando referidas em conjunto.
<u>Garantias Reais</u>	Significa as garantias prestadas no âmbito dos Contratos de Garantia.
<u>Grupo Odebrecht</u>	Significa o conjunto de sociedades pertencentes ao grupo econômico da Odebrecht.
<u>IGPM</u>	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP</u>	Significa, em conjunto, os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP e, quando celebrados, os Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP.
<u>Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP</u>	Significa, em conjunto, (a) o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real, celebrado pela OSP em 23 de outubro de 2013 e aditado em 27 de novembro de 2013, para convolação das debêntures para espécie com garantia real, e em 13 de maio de 2016; (b) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158, no valor, na data de emissão, de R\$158.000.000,00 (cento e



cinquenta e oito milhões de reais), emitida em 27 de novembro de 2013 pela OSP em favor do Banco do Brasil S.A., e aditada em 13 de maio de 2016; (c) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159, no valor, na data de emissão, de R\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), emitida, em 27 de novembro de 2013, pela OSP em favor do Banco do Brasil S.A. e aditada em 13 de maio de 2016, e (d) os Instrumentos do Empréstimo Ponte.

Instrução CVM nº 28

Significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

Instrução CVM nº 358

Significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Instrução CVM nº 476

Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM nº 539

Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Investidores Profissionais

Significa investidores profissionais, nos termos da definição prevista no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539.

IPCA

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

JUCESP

Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Juros

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.3 desta Escritura.

Legislação Socioambiental

Significa as Leis Aplicáveis de caráter socioambiental e relacionadas ao meio ambiente e as de natureza trabalhista, inclusive referente à inexistência de trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo.

Lei Aplicável

Significa a qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão.

Leis Anticorrupção

Significa as Leis Aplicáveis relacionadas com a prática de atos de corrupção, pagamento de propina, abatimento ou



remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, mas não se limitando a, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (no que for aplicável), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todos conforme alterados, e a eventual Lei Aplicável estrangeira a que a Pessoa ou entidade em questão seja submetida.

Lei das Sociedades por Ações

Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 6.385

Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

MDA

MDA – Módulo de Distribuição de Ativos.

Norquisa

Significa a Nordeste Química S.A., companhia fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46.

Novos Documentos da Operação

Significa, em conjunto, os seguintes documentos:

- a) a presente Escritura de Debêntures e demais Documentos da Emissão;
- b) os Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para a OSP; e
- c) o Contrato de Compartilhamento

Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para a OSP

Significa, em conjunto, (a) o Contrato de Assunção de Dívida, e (b) o eventual instrumento que irá transferir obrigações relativas às Debêntures do Primeiro Lote para a Emissora.

OAI

Significa a Odebrecht Agroindustrial S.A.

OAI Investimentos

Significa a Odebrecht Agroindustrial Investimentos S.A.

OAPAR

Significa a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A.

ODB

Significa a Odebrecht S.A.

Obrigações

Significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da Emissora, da OSP e/ou da Odebrecht nos termos dos Documentos da Operação, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões,



encargos, custos e despesas) ou não, ou da OAI Investimentos e demais Entidades Agro exclusivamente no âmbito do Contrato de Assunção de Dívida.

Obrigações Garantidas

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.6.1 desta Escritura.

Odebrecht Ambiental

Significa a Odebrecht Ambiental S.A.

Oferta Restrita

Possui o significado atribuído no *caput* da Cláusula II desta Escritura.

Ônus

Significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, locação, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame ou qualquer outra garantia ou *security interest* que tenha o efeito prático de constituição de direito real.

Ônus Permitido

Significa:

- (a) Ônus existentes na data de assinatura da presente Escritura;
- (b) Ônus já constituídos e a serem constituídos nos termos dos Documentos da Operação;
- (c) Ônus constituídos, em padrão de mercado, pela Emissora sobre bens de capital, em garantia do Endividamento Permitido Entidades OSP; e
- (d) Ônus a serem constituídos pela OSP nos termos e condições expressamente autorizados nos termos dos Contratos de Garantia, inclusive penhor de quinto grau sobre Ações ON, em favor do BNDESPAR.

OSP

Significa a Odebrecht Serviços e Participações S.A.

Outras Entidades

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.3 abaixo.

Parte(s)

Significa, individual e/ou conjuntamente, a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário.

Parte(s) Relacionada(s)

Significa (a) Controladores, diretos ou indiretos, de qualquer das Entidades Odebrecht, (b) qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, por tais Controladores, (c) qualquer sociedade coligada de qualquer Entidade Odebrecht, (d)



qualquer administrador ou familiar de qualquer das entidades ou Pessoas acima referidas, (e) qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, por qualquer das entidades ou Pessoas acima referidas.

Penhor Ações ON

Significa o penhor sobre Ações ON detidas pela OSP na data de assinatura da presente Escritura, correspondentes ao Percentual Mínimo, correspondente, na presente data, a 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON, observado que tal penhor deve ser constituído em vários graus, conforme previsto no Contrato de Penhor de Ações.

Percentual Mínimo

Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1 (a) da presente Escritura.

Período de Capitalização

Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 4.3.2 da presente Escritura.

Período de Carência

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.4.1 desta Escritura.

Período de Suspensão de Exigibilidade

Significa o período em que estiver suspensa a exigibilidade de determinadas obrigações pecuniárias da ODB, nos termos do instrumento a ser celebrado entre a ODB e os Credores, entre outros, cuja cópia seja enviada ao Agente Fiduciário por qualquer dos Credores ou pela Emissora ou pelas Fiadoras.

Pessoa

Significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

Práticas Contábeis Brasileiras

Significa os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos.

Prazo Aplicável

Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 6.2.1 da presente Escritura.

Remuneração

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.3 desta Escritura.

Resgate Antecipado Total

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.10.1 desta



Facultativo

Escritura.

Resgate Antecipado Total
Obrigatório

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.11.1 desta Escritura.

Saldo Devedor

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.6.1 desta Escritura.

Série

Qualquer das séries desta Emissão, quando referida individualmente.

Séries

1ª Série, 2ª Série e 3ª Série, quando referidas em conjunto.

Taxa DI

Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

Taxa Substitutiva

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.5.1 desta Escritura.

Usinas

Significa, em conjunto, a Agro Energia Santa Luzia S.A., a Pontal Agropecuária S.A., a Rio Claro Agroindustrial S.A., a Usina Conquista do Pontal S.A., a Destilaria Alcídia S.A., a Usina Eldorado S.A. e a Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável.

Valor Nominal Unitário

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1 desta Escritura.

Venda OA

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.11.1 (d) desta Escritura.



CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização para a Emissão

- 1.1.1. Esta Escritura é celebrada com base em deliberação tomada na AGE, em que foram deliberadas e aprovadas as condições da Emissão.
- 1.1.2. Por meio da AGE da Emissora, os diretores da Emissora foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, inclusive, celebrar (i) esta Escritura, seus aditamentos e demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta Restrita.

1.2. Autorização para as Garantias

- 1.2.1. As Fianças e a constituição das Garantias Reais (conforme o caso) são outorgadas em conformidade com o disposto nos estatutos sociais da Emissora, da ODB e da OSP, e com as deliberações tomadas na AGE da Emissora e na AGE da OSP.
- 1.2.2. A constituição das Garantias Reais pela Emissora foi aprovada com base em deliberação tomada na AGE da Emissora.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, sendo 2 (duas) séries para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476 (“Oferta Restrita”) e 1 (uma) série para distribuição privada de responsabilidade exclusiva da Emissora, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, emitidas em forma nominativa e escritural (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e, em relação, exclusivamente, à Oferta Restrita, pela Instrução CVM nº 476.

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

- 2.1.1. A ata da AGE será devidamente arquivada perante a JUCESP e será publicada no Jornal Diário de Notícias e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 2.1.2. A ata da AGE da OSP será devidamente arquivada perante a JUCESP e será publicada no Jornal Diário de Notícias e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



2.2. Registro da Escritura e de Eventuais Aditamentos

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a registro, pela Emissora, em até 10 (dez) dias contados de sua assinatura pelas Partes. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura, e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos e registrados na JUCESP.

2.2.2. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude das Fianças avençadas na Cláusula 4.6 abaixo, a Emissora deverá, em até 20 (vinte) dias contados da presente data ou da data de celebração de quaisquer aditamentos à presente Escritura, conforme aplicável, providenciar o registro da presente Escritura e de eventuais aditamentos à presente Escritura nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes dos domicílios das Partes, que atualmente são: (i) na cidade de Salvador, Estado da Bahia; (ii) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura ou de eventual aditamento a esta Escritura, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após o respectivo registro.

2.2.2.1. As Fianças estão formalizadas nos termos dos estatutos sociais da ODB e da OSP, e a ODB e a OSP estão devidamente representadas em consonância com os poderes de representação previstos em seus respectivos estatutos sociais.

2.3. Distribuição e Negociação

2.3.1. As Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série custodiadas eletronicamente na CETIP, observadas as condições restritas de negociação, conforme Instrução CVM nº 476.

2.3.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.3.1 acima, as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado, observado o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476, (i) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 da Instrução CVM nº 476; e (ii) nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 476, (a) entre Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, ou (b) entre quaisquer investidores, na hipótese de a Emissora obter o registro de emissor perante a CVM, de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385.



2.3.3. As Debêntures da 3ª Série, colocadas de forma privada sob responsabilidade exclusiva da Emissora, poderão ser registradas em nome dos titulares perante a CETIP e, neste caso, os pagamentos de eventos serão realizados através da CETIP. Os titulares das Debêntures da 3ª Série não poderão transferir, ceder e alienar, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, as Debêntures da 3ª Série, ainda que em caráter privado. Adicionalmente, as Debêntures da 3ª Série não poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado.

2.4. Registro na CVM e ANBIMA

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Oferta Restrita das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série será realizada nos termos da Lei nº 6.385 e da Instrução CVM nº 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição. Além disso, nos termos do artigo 1º, § 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Oferta Restrita das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas para realizar referido registro até o encerramento da Oferta Restrita.

2.4.3. A oferta das Debêntures da 3ª Série não será objeto de registro perante a CVM e/ou a ANBIMA ou qualquer outro mercado organizado de negociação, uma vez que as Debêntures da 3ª Série serão objeto de colocação privada de responsabilidade exclusiva da Emissora, sem qualquer esforço de venda perante investidores, ficando a oferta de Debêntures da 3ª Série, dessa forma, dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385. Não será realizado qualquer esforço de distribuição das Debêntures da 3ª Série por parte dos Coordenadores, não sendo os Coordenadores responsáveis em qualquer aspecto relacionado à sua colocação, subscrição ou integralização.

2.5. Registro das Garantias Reais

2.5.1. O Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações será registrado nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme definido no referido instrumento, e seus termos e condições serão averbados no registro do agente escriturador de ações da Braskem.

2.5.2. O Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações será registrado nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme definido no referido instrumento, e



seus termos e condições serão averbados no registro do agente escriturador de ações da Braskem.

2.5.3. O Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos será registrado nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme definido no referido instrumento, e seus termos e condições serão averbados no registro do agente escriturador de ações da Braskem, no Livro de Registro de Ações Ordinárias da OSP e no Livro de Registro de Ações Preferenciais da OSP.

2.5.4. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP será registrado nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme definido no referido instrumento, e seus termos e condições serão averbados no Livro de Registro de Ações Ordinárias da OSP e no Livro de Registro de Ações Preferenciais da OSP.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Data de Constituição e Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora foi constituída em 09 de junho de 2015.

3.1.2. De acordo com o artigo 3º do estatuto social da Emissora, seu objeto social compreende:

- (a) explorar, diretamente, qualquer dos seguintes negócios:
 - (i) engenharia, montagem e instalações industriais e elétricas, construções, incorporações, "leasing", comercialização, aluguéis e arrendamento de imóveis;
 - (ii) produção e comercialização de materiais de construção, estruturas pré-fabricadas e pavimentação em geral;
 - (iii) serviços públicos por concessão ou parceria público-privada;
 - (iv) indústria em geral, inclusive na área de substâncias e produtos químicos e plásticos, e a comercialização de tais produtos;
 - (v) fabricação, instalação, montagem, locação e operação de plataformas fixas e móveis, de qualquer natureza, para perfuração, extração e produção de petróleo, gás e similares;



- (vi) estudos, cálculos e demais atividades para perfuração de poços de petróleo e gás natural, no mar ou na terra, e prestação de serviços de navegação de cabotagem na modalidade de apoio marítimo;
- (vii) importação e exportação de bens e serviços;
- (viii) prestação de serviços de pesquisa, planejamento e consultoria;
- (ix) serviços de transporte de carga;
- (x) comércio, inclusive na qualidade de agente, representante ou consignatária;
- (xi) compra e venda de equipamentos e peças;
- (xii) financiamento de equipamentos;
- (xiii) depósito de equipamentos;
- (xiv) reparos e manutenção de equipamentos;
- (xv) operação de equipamentos;
- (xvi) prestação de serviços administrativos ou técnicos;
- (xvii) produção, importação, exportação e comercialização de produtos de agricultura e pecuária em geral, especialmente a cultura, industrialização e comercialização de cana-de-açúcar para a produção de açúcar, etanol e derivados;
- (xviii) fabricação, importação, exportação e comercialização de derivados de cana-de-açúcar, podendo atuar como agente, representante ou consignatária;
- (xix) importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas;
- (xx) exploração agrícola em terras próprias ou de terceiros;
- (xxi) produção, fornecimento, distribuição e comercialização de energia elétrica;



(xxii) administração de bens imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; e

(xxiii) logística e serviços de armazenagem, embalagem e transporte de produtos e equipamentos.

(b) participar em outras sociedades que explorem, direta ou indiretamente, qualquer dos negócios indicados item (a) acima.

3.2. Destinação dos Recursos da Emissão

3.2.1. Os recursos captados na Emissão serão utilizados pela Emissora conforme previsto abaixo:

(a) na Data de Subscrição das Debêntures da 1ª Série: parte dos recursos obtidos pela Emissora decorrentes da 1ª Série de Debêntures serão destinados: (i) para quitar e liquidar o saldo devedor dos Empréstimos Ponte e (ii) aportar o valor remanescente no capital social da OAI Investimentos e assim subsequentemente no capital das Entidades Agro para pagamento de valores devidos aos Credores, conforme informado por escrito ao Agente Fiduciário pela Companhia e Coordenadores, e reforço de capital de giro das Entidades Agro. Será admitido o Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) para os valores a serem aportados pela OAI Investimentos na OAI, o qual deverá ser realizado de forma irrevogável e irretroatável. A Emissora deverá assegurar que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da Data de Subscrição das Debêntures da 1ª Série, referido Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) será convertido, na totalidade, em capital social da OAI; e

(b) na data de integralização das Debêntures da 2ª Série: os recursos obtidos pela Emissora decorrentes da 2ª Série de Debêntures serão destinados integralmente para quitar e liquidar (i) a integralidade dos Endividamentos A Transferidos para a OSP junto aos Credores, (ii) dívidas das Entidades Agro contraídas junto aos Credores e (iii) parte dos Empréstimos Ponte, conforme informado por escrito ao Agente Fiduciário pela Companhia e Coordenadores.

3.2.1.1. As Debêntures da 3ª Série serão integralizadas única e exclusivamente mediante dação em pagamento dos créditos detidos pelo BNDESPAR contra a OSP e/ou a Emissora em relação às Debêntures Primeiro Lote, na forma da Cláusula 4.1.9 abaixo.

3.2.2. A Emissora deverá entregar aos Coordenadores na Data de Subscrição cópia dos atos societários aprovando os aportes de capital em dinheiro e AFACs previstos nos



termos da Cláusula 3.2.1 (a) acima, sendo certo que a Emissora deverá (i) protocolar na Junta Comercial competente tais atas no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e (ii) entregar ao Agente Fiduciário cópia das atas aqui descritas, já com comprovante de registro na Junta Comercial competente, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em três Séries.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas até 392.403 (trezentas e noventa e duas mil, quatrocentas e três) Debêntures, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série, 187.403 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentas e três) Debêntures da Segunda Série, e até 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures da Terceira Série.

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão, na Data de Emissão, é de até R\$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), dividido em três Séries, conforme segue:

- (a) Debêntures da 1ª Série: R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);
- (b) Debêntures da 2ª Série: R\$ 1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais);
- (c) Debêntures da 3ª Série: até R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série serão objeto de oferta pública, com esforços restritos da Instrução CVM nº 476, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, com a intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Colocação. Os Coordenadores não serão responsáveis, em qualquer hipótese, pela intermediação ou distribuição das



Debêntures da 3ª Série, as quais serão objeto de colocação privada, de responsabilidade única e exclusiva da Emissora sob todos os seus aspectos.

- 3.7.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, de forma que a totalidade das Debêntures da 1ª e 2ª Séries deverá ser subscrita e integralizada dentro do Prazo de Distribuição. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da 3ª Série. Caso todas as Debêntures da 3ª Série não sejam colocadas, em até 6 (seis) meses contados da celebração do presente instrumento, as Debêntures da 3ª Série não subscritas serão canceladas mediante a celebração de aditamento à presente Escritura de Debêntures, não tendo os Coordenadores qualquer obrigação ou responsabilidade com relação à colocação de tais Debêntures. Nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca do aditamento à presente Escritura. A Emissão não poderá ser aumentada em nenhuma hipótese.
- 3.7.3. Os Coordenadores poderão procurar, em relação à Oferta Restrita, no máximo, até 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, definidos a seguir, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures da 1ª e 2ª Séries por até, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 476.
- 3.7.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores.
- 3.7.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente à ocorrência, qualquer contato que receba de potencial investidor que venha a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores nesse período.
- 3.7.6. O público alvo da Oferta Restrita serão Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 476.
- 3.7.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures da 1ª e 2ª Séries estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Fianças e dos Contratos de Garantia.



- 3.7.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures da 1ª e 2ª Séries no âmbito da Oferta Restrita, tampouco existirão reservas antecipadas, nem sequer fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.7.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures da 1ª e 2ª Séries.
- 3.7.10. Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, a subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série não ocorra até 31 de agosto de 2016 ("Data Limite"), (i) cada uma das Partes ficará automaticamente liberada e desobrigada de toda e qualquer obrigação regulada e/ou decorrente dos Novos Documentos da Operação, não cabendo contra qualquer das Partes qualquer direito ou pretensão de indenização ou de ressarcimento de qualquer tipo de dano ou prejuízo, exceto pela obrigação de pagamento/ressarcimento das despesas e custos razoáveis que tenham sido comprovadamente incorridos pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 6.2 do Contrato de Distribuição; e (b) os Novos Documentos da Operação serão considerados, de pleno direito, cancelados, extintos e sem efeito, mantendo-se integralmente em vigor todos os termos e condições dos Atuais Documentos da Operação, em especial as garantias outorgadas no âmbito de tais documentos, tal como vigentes até a data de celebração desta Escritura, exceto se expressamente acordado de forma diversa, após a presente data e por escrito, entre todas as partes de tal documento, de comum acordo.
- 3.7.11. Em decorrência do acima exposto, caso a subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série não ocorram até a Data Limite, as Partes se obrigam a praticar todos os atos, tomar todas as medidas, assinar todos os documentos e prestar todas as informações necessárias para que os Novos Documentos da Operação, assim como os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes relacionados à Emissão, sejam efetivamente cancelados e extintos e não produzam efeitos, sob pena de execução específica nesse sentido, nos termos da Lei Aplicável, sendo que, nesse caso, as Garantias Reais (conforme aplicável) constituídas antes da assinatura desta Escritura permanecerão válidas e eficazes em relação aos demais credores do Endividamento OSP.
- 3.7.12. Caso a subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série não ocorram até a Data Limite, as Partes neste ato expressamente se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização do disposto na Cláusula 3.7.11 acima, inclusive, mas sem limitação, para a formalização da desconstituição das novas garantias que tenham sido constituídas nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, sendo certo que o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, nomeado no âmbito dos Contratos de Garantia, deverão, individualmente, entre outras prerrogativas e deveres legais e contratuais aplicáveis, no caso de não ocorrência da subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série até



a Data Limite, cancelar a Emissão e notificar os órgãos registrais acerca do cancelamento de pleno direito desta Escritura e dos Contratos de Garantia com relação às novas garantias outorgadas, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos pelas entidades registrais competentes para a formalização da desconstituição das garantias, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

- 3.7.13. Caso a subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série não ocorra até a Data Limite, os atos referidos nas Cláusulas 3.7.11 e 3.7.12 acima deverão ser praticados pelo Agente de Garantias, por si ou por ordem unilateral da Emissora e/ou qualquer Fiadora, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação do Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite.
- 3.7.14. Caso a formalização da desconstituição das garantias não ocorra no prazo estabelecido na Cláusula 3.7.13 acima, a Emissora ou qualquer das Fiadoras poderá, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização ou manifestação do Agente Fiduciário e/ou do Agente de Garantias, formalizar a desconstituição das novas garantias outorgadas no âmbito dos Novos Documentos da Operação mediante comunicação unilateral aos órgãos registrais competentes acerca do cancelamento de pleno direito desta Escritura e dos Contratos de Garantia, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para a formalização da desconstituição das garantias, inclusive, sem limitação, as novas garantias outorgadas no âmbito dos Novos Documentos da Operação sobre as Ações ON, as Ações PNA e as Ações OSP, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.
- 3.7.15. Prorrogada a Data Limite, por acordo entre as Partes, referida prorrogação deverá ser formalizada mediante aditamento à esta Escritura.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

- 3.8.1. O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), o qual poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação dos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

- 4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").



- 4.1.2. Forma. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- 4.1.3. Comprovação de Titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures da 1ª Série e 2ª Série que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.1.4. Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
- 4.1.5. Conversibilidade. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações.
- 4.1.6. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será 15 de julho de 2016 ("Data de Emissão").
- 4.1.7. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização antecipada ou vencimento antecipado conforme previsto na presente Escritura, (a) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1050 (um mil e cinquenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 31 de maio de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); (b) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 4642 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 31 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"); e (c) as Debêntures da 3ª Série (conforme abaixo definido) terão prazo de vigência de 4642 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 31 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série").
- 4.1.8. Prazo e Preço de Subscrição e Integralização.
- 4.1.8.1. As Debêntures da 1ª e 2ª Séries poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, por Investidores Profissionais, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de início de distribuição, observado o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da presente Escritura e do Contrato de Colocação. As Debêntures da 3ª Série serão objeto de colocação privada de responsabilidade exclusiva da Emissora, sem a intermediação dos Coordenadores, podendo ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de assinatura desta Escritura.
- 4.1.8.2. O preço de subscrição e integralização de cada Série das Debêntures será determinado da seguinte forma:



- (a) 1ª série: pelo Valor Nominal Unitário;
- (b) 2ª série: pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Subscrição, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (c) 3ª série: pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Subscrição, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.1.9. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição, em moeda corrente nacional. As Debêntures da 3ª Série serão integralizadas pelo BNDESPAR única e exclusivamente mediante dação em pagamento de créditos por ele detidos contra a OSP e/ou pela Emissora em relação às Debêntures Primeiro Lote, os quais serão calculados pela Emissora e Debenturistas das Debêntures da 3ª Série de acordo com o saldo devedor, na respectiva Data da Subscrição, nos termos das cláusulas quinta e sexta do Contrato de Compra e Venda de Debêntures. A Emissora e as Fiadoras isentam expressamente os Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série e os Coordenadores de qualquer aspecto relativo a esse cálculo e qualquer aspecto relativo à 3ª Série. Pela subscrição das Debêntures da 3ª Série, os Debenturistas da 3ª Série reconhecem expressamente que os Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série, e os Coordenadores da Oferta Restrita não possuem qualquer responsabilidade com relação à 3ª Série, incluindo, sem limitar, a sua colocação e/ou definição do seu preço de integralização, nada podendo reclamar em face dos mesmos a qualquer título.

4.1.10. Classificação de Risco. A presente Emissão não contará com *rating* atribuído por agência classificadora de risco.

4.2. Condições de Negociação das Debêntures. Os Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série poderão transferir, ceder, alienar, sob qualquer forma, as Debêntures, desde que observadas as condições e restrições previstas na Instrução CVM nº 476. Os titulares das Debêntures da 3ª Série não poderão transferir, ceder e alienar as Debêntures, ainda que em caráter privado. Adicionalmente, as Debêntures da 3ª Série não poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado.

4.3. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão *jus* a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios (“Juros”), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, a partir da (a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries, a serem pagos nas respectivas Datas de Amortização das Debêntures (“Remuneração”), sendo certo que (i) a totalidade das Debêntures da 1ª Série será subscrita e integralizada em uma única data e (ii) a totalidade das Debêntures da 2ª Série será igualmente subscrita e integralizada em



uma única data.

- 4.3.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário de cada Debênture não será atualizado monetariamente.
- 4.3.2. Juros. As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que (i) no caso da 1ª Série, os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, ou seja, em 31 de maio de 2019, juntamente com Valor Nominal Unitário das Debêntures; (ii) no caso da 2ª Série, os Juros serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série; e (iii) no caso da 3ª Série, os Juros serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série. Os Juros incorridos, para as Debêntures da 2ª Série, desde a Data de Emissão até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. Os Juros incorridos, para as Debêntures da 3ª Série, desde a Data de Emissão até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série.

Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures da 1ª Série	Juros das Debêntures da 2ª Série	Juros das Debêntures da 3ª Série
(a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries, até 31 de maio de 2017	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	130%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2020 até 31 de maio de 2021	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2021 até 31 de maio de 2022	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2022 até 31 de maio de 2023	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2023 até 31 de maio de 2024	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2024 até 31 de maio de 2025	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2025 até 31 de maio de 2026	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2026 até 31 de maio de 2027	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2027 até 31 de maio de 2028	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2028 até 31 de março de 2029	-/-	120,00%	120,00%

O cálculo dos Juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:



J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Subscrição ou Data de Emissão, conforme o caso, ou data do último pagamento/incorporação dos juros remuneratórios conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro.

p = percentual do DI, informado com duas casas decimais, conforme tabela acima.

k = número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até "nDI".

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1,$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro Dia Útil anterior à data de cálculo.

Observações:

$$[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.



Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

Para fins de cálculo dos Juros, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na (a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, ou (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries e termina na data de pagamento ou incorporação dos Juros, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento ou incorporação dos Juros e termina na data de pagamento efetivo dos Juros, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

4.3.3. Farão *jus* aos pagamentos, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento das Debêntures.

4.4. Amortização das Debêntures

4.4.1. O pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário e Juros das Debêntures da 1ª Série será realizado na data do seu vencimento, ou seja, 31 de maio de 2019; as Debêntures da 2ª Série terão carência para pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e Juros até 31 de maio de 2020; e as Debêntures da 3ª Série terão carência para pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e Juros até 31 de maio de 2020 ("Período de Carência").

4.4.2. Os Juros das Debêntures da 1ª Série serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. Os Juros das Debêntures da 2ª Série incorridos, desde a Data de Emissão até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e pagos anualmente, a partir de 31 de maio de 2021, sempre no dia 31 de maio, sendo o primeiro pagamento da 2ª Série devido em 31 de maio de 2021 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. Os Juros das Debêntures da 3ª Série incorridos, desde a Data de Emissão até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série e pagos anualmente, a partir de 31 de maio de 2021, sempre no dia 31 de maio, sendo o primeiro pagamento da 3ª Série devido em 31 de maio de 2021 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série (cada uma dessas datas, "Data de Pagamento dos Juros").

4.4.3. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 09 (nove) parcelas



anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo (“Datas de Amortização”):

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DA 2ª SÉRIE E DA 3ª SÉRIE NA DATA DE INCORPORAÇÃO DE JUROS (31/05/2020) A SER AMORTIZADO
31 de maio de 2021	2,0000%
31 de maio de 2022	5,0000%
31 de maio de 2023	10,0000%
31 de maio de 2024	10,0000%
31 de maio de 2025	10,0000%
31 de maio de 2026	12,0000%
31 de maio de 2027	15,0000%
31 de maio de 2028	18,0000%
31 de março de 2029	Saldo do Valor Nominal Unitário da 2ª Série e da 3ª Série

4.4.4. Observados e sem prejuízo dos demais termos da presente Escritura (inclusive quanto à possibilidade da amortização ou resgate antecipados das Debêntures da 1ª Série), nos casos de Resgate Antecipado Total Facultativo, Amortização Parcial Facultativa, Resgate Antecipado Total Obrigatório e/ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série, anteriormente a qualquer Data de Pagamento dos Juros e/ou Data de Amortização, os valores pagos serão sempre imputados de forma proporcional ao valor do Saldo Devedor das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série, respectivamente, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão).

4.4.4.1. Caso o Evento de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatório venha a ocorrer em qualquer data entre 1º de abril e 30 de maio nos anos de amortização do Valor Nominal Unitário da 2ª Série e 3ª Série, indicados na tabela da Cláusula 4.4.3 acima, os recursos oriundos do referido Evento de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatório deverão (i) ser mantidos e bloqueados na respectiva Conta Vinculada até a próxima data de Data de Amortização do ano em questão, quando serão integralmente utilizados para amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento da Remuneração das Debêntures devida na respectiva Data de Amortização, ainda que excedam o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário descrito na Cláusula 4.4.3 acima, ou (ii) ser utilizados única e exclusivamente pela Companhia para realizar o Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa, obedecendo a ordem de prioridade de pagamento das Séries, nos termos da Cláusula 4.10.2 abaixo até o limite do valor necessário para se manter nas Contas Vinculadas (após o pagamento do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa) saldo suficiente para a Companhia realizar os pagamentos devidos na próxima Data de Amortização e Data de Pagamento dos Juros.



4.5. Indisponibilidade ou Extinção da Taxa DI

- 4.5.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o final do referido prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de extinção ou da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, para definir, o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI oficialmente divulgada até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.
- 4.5.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.5.1 acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.
- 4.5.3. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 4.5.1 acima, não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre:
- (a) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e encargos moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis*, excluída a incidência de prêmio de reembolso. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou
 - (b) a Emissora utilizará uma taxa de Remuneração substituta a ser definida pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá estar alinhada com a prática usual de mercado à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá



ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.

4.6. Garantia Fidejussória

- 4.6.1 Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, a ODB e a OSP, por este ato e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretroatável, individualmente prestam fiança (“Fiança”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, solidariamente em relação à Emissora, como fiadoras e principais pagadoras pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando: (i) o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e encargos moratórios (“Saldo Devedor”), calculados nos termos desta Escritura; bem como (ii) as despesas acessórias, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, relativo à Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e tenham sido devidamente comprovados às Fiadoras (“Obrigações Garantidas”), conforme os termos e condições abaixo.
- 4.6.2 A ODB e a OSP, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, renunciam expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.
- 4.6.3 O valor garantido deverá ser pago pela ODB e/ou pela OSP, fora do ambiente e sistema CETIP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de vencimento da obrigação de pagamento em questão.
- 4.6.4 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela ODB e/ou pela OSP com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas aqui assumidas.
- 4.6.5 As obrigações da OSP e da ODB aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação



judicial ou falência, salvo se de forma distinta estabelecido entre a Emissora e os Debenturistas de comum acordo e por escrito.

- 4.6.6 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança constituída em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 4.6.7 A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 4.6.8 Qualquer pagamento devido pela ODB e/ou pela OSP sob a presente Fiança não poderá ser objeto de compensação por parte da ODB e/ou da OSP e deverão ser feitos sem dedução ou retenção de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza. A ODB e a OSP, desde já, reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.6.9 A Emissora, a ODB e a OSP renunciam expressamente a quaisquer direitos de sub-rogação de créditos (a) no caso de execução de quaisquer Garantias (reais ou fidejussórias) por elas prestadas para as Obrigações Garantidas, e (b) no caso de realização de quaisquer pagamentos feitos por conta de outra entidade, incluindo, sem limitação, no caso de quaisquer pagamentos a título de devedor solidário, ou de aplicação de mecanismos da Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental e/ou da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, bem como comprometem-se a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma executar, exigir e/ou demandar quaisquer montantes em razão de quaisquer operações referidas em (a) e (b) acima, seja da Emissora, da ODB, da OSP, dos Debenturistas e/ou de quaisquer adquirentes de bens objeto de execução. Caso qualquer das Fiadoras venha a receber qualquer montante em violação ao disposto acima na presente Cláusula, (i) recebê-lo-á na qualidade de fiel depositário dos Debenturistas e transferirá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do recebimento de tal valor, a totalidade do montante assim recebido para o Agente Fiduciário, conforme instruções por eles enviadas, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, e (ii) tomará todas as medidas para certificar-se que os futuros montantes sejam pagos aos Debenturistas.
- 4.6.10 A Fiança ora constituída será válida e permanecerá vigente até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, e será levada a registro pela Emissora, às suas expensas, nos termos do artigo 129 da Lei 6.015/73, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, na forma da Cláusula 2.2.2 acima.



4.7. Garantia Real

4.7.1. Sem prejuízo da Fiança, as Obrigações Garantidas serão garantidas pelas garantias reais previstas nos Contratos de Garantia, cuja celebração e registro nos competentes cartórios se consubstanciam condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures.

4.7.1.1. A integralização das Debêntures pressupõe a constituição e o pleno aperfeiçoamento das garantias reais indicadas nos itens a) a h) abaixo, em favor dos Debenturistas, para garantia das Debêntures, em cada caso nos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Garantia:

- a) nos termos do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, penhor sobre Ações ON detidas pela OSP na presente data, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem ("Percentual Mínimo"), correspondente, na presente data, a 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON, observado que tal penhor deve ser constituído em vários graus, conforme referido a seguir: (i) em primeiro grau, para garantia dos montantes decorrentes dos Financiamentos Atuais OSP; (ii) em segundo grau, para garantia das Debêntures da 1ª Série; (iii) em terceiro grau, (a) para garantia das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série; e (b) mediante adesão do BNDESPAR ao Contrato de Penhor de Ações, para garantia do pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o pagamento integral do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série, o que ocorrer primeiro; e (iv) em quarto grau, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao Contrato de Penhor de Ações e após a Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote, para garantia dos montantes correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures (sendo tal penhor designado neste Acordo como "Penhor Ações ON");
- b) nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, alienação fiduciária sobre Ações PNA detidas pela OSP na presente data, correspondentes a (i) 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais de classe A da Braskem, correspondentes a 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) Ações PNA; e (ii) 22,91% (vinte e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais (de classe A e B) da Braskem, sendo que as Ações ON e as Ações PNA referidas no item a) acima e no presente item b) deverão corresponder em conjunto, na presente data, a, no mínimo, 38,32% (trinta e



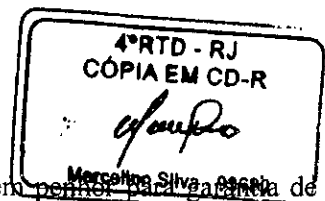
oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital total da Braskem (sendo tal alienação fiduciária designada nesta Escritura como "Alienação Fiduciária Ações PNA");

- c) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA de titularidade da OSP, presentes e futuras, sendo certo que eventuais ações de emissão da Braskem, que venham a ser subscritas e/ou adquiridas pela OSP após a presente data poderão ser negociadas livremente pela OSP, a seu critério, permanecendo a obrigação de constituir a cessão fiduciária prevista neste item c) apenas enquanto tais ações forem de titularidade da OSP, a seu critério (respectivamente, "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações Braskem" e "Direitos Creditórios Ações Braskem");
- d) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da OSP decorrentes da titularidade da Conta Vinculada Braskem, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações Braskem deverão ser depositados ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada Braskem");
- e) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, alienação fiduciária sobre Ações OSP (ordinárias e preferenciais) detidas pela Emissora, correspondentes à totalidade do capital social da OSP ("Alienação Fiduciária Ações OSP");
- f) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das Ações OSP dadas em garantia nos termos do item e) acima, pelo exato valor dos Direitos Creditórios Ações Braskem efetivamente distribuídos e/ou atribuídos à OSP (respectivamente, "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações OSP" e "Direitos Creditórios Ações OSP");
- g) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da Emissora e da Norquisa decorrentes da titularidade das respectivas Contas Vinculadas OSP, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações OSP deverão ser depositados, sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos deverá prever mecanismo de liberação, em favor da Emissora e da Norquisa, de montantes depositados nas respectivas Contas Vinculadas OSP, na medida em que excedam os valores correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem ("Cessão Fiduciária Contas Vinculadas OSP"); e



- h) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da Odebrecht decorrentes da titularidade da Conta Vinculada OA, na qual todos os montantes relacionados à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental deverão ser depositados ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA").

- 4.7.2. A execução e/ou excussão das Garantias Reais, assim como o pagamento dos valores devidos pela Emissora, o Resgate Antecipado Total Facultativo, a Amortização Parcial Facultativa, o Resgate Antecipado Total Obrigatório e a Amortização Parcial Antecipada Obrigatória deverão respeitar a ordem afetação e prioridade estabelecidas nos Contratos de Garantia e conforme a Cascata de Afetação das Garantias (ou, no caso da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA, a Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA) e a Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, assim como os procedimentos previstos nos respectivos Contratos de Garantia.
- 4.7.3. Na hipótese de execução e/ou excussão de qualquer das Garantias Reais, nenhuma das Entidades Odebrecht terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra Entidade Odebrecht, dos Debenturistas e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida execução e/ou excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Cada uma das Entidades Odebrecht reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) uma das outras Entidades Odebrecht é a devedora principal e beneficiária das Debêntures; (ii) em caso de excussão de determinada garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (iii) o valor residual de venda dos bens objeto da Garantia será restituído ao garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 4.7.4. A OSP obriga-se a assegurar que o Penhor Ações ON incidirá, a todo o tempo, sobre Ações ON que representem, cumulativamente, o Controle da Braskem e o Percentual Mínimo, bem como a cumprir o disposto a esse respeito no Contrato de Penhor de Ações, incluindo sem limitação no que toca às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias.
- 4.7.5. Adicionalmente, a Emissora e a Norquisa obrigam-se a assegurar que a Alienação Fiduciária Ações OSP incidirá, a todo o tempo, sobre Ações OSP que representem a totalidade do capital social da OSP, bem como a cumprir o disposto a esse respeito no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo sem limitação no que toca às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias.



- 4.7.6. A qualquer tempo, (i) as Ações ON poderão ser dadas em penhor para garantia de Endividamento diverso do Endividamento OSP, sempre em grau de prioridade inferior ao do penhor constituído para garantia ao Endividamento OSP, podendo ser inclusive empenhadas, em quinto grau, em favor do BNDESPAR para garantir as obrigações da OSP relativas ao pagamento de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote; (ii) as Ações PNA, as Ações OSP e os Direitos Creditórios Ações Braskem poderão ser objeto de alienação e cessão fiduciária para garantia de Endividamento diverso do Endividamento OSP, desde que tais garantias fiduciárias sejam constituídas sob condição suspensiva de eficácia (qual seja, o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Endividamento OSP). Em qualquer dos casos (i) e (ii) acima, a constituição das garantias aí mencionadas fica ainda condicionada a que os respectivos instrumentos constitutivos não estabeleçam ou provoquem qualquer efeito negativo nas Garantias Reais e/ou em quaisquer direitos dos Credores e Debenturistas enquanto beneficiários dessas garantias. Fica vedada a constituição de quaisquer garantias, por qualquer entidade do Grupo Odebrecht, sobre qualquer bem ou ativo dado em garantia nos termos das Garantias Reais de forma diversa da indicada acima na presente Cláusula 4.7.6. Ainda, exceto pelo disposto acima, fica acordado que o Endividamento diverso do Endividamento OSP, referido acima na presente Cláusula 4.7.6, não poderá em qualquer caso ser contraído por qualquer das Entidades OSP, ou ser objeto de qualquer garantia fidejussória de qualquer das Entidades OSP.

4.8. Condições de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados conforme disposto nos itens a seguir:

- 4.8.1. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 4.8.2. Multa e Encargos Moratórios. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
- 4.8.3. Imunidade ou Isenção Tributária. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e à



Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação no prazo acima determinado, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.9. Repactuação

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.10. Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa

4.10.1. A Emissora, a seu exclusivo critério e independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Geral de acionistas, poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado total ou a amortização parcial das Debêntures, mediante notificação ao Agente Fiduciário e à CETIP e comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10.7 desta Escritura, com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ("Resgate Antecipado Total Facultativo" ou "Amortização Parcial Facultativa", respectivamente).

4.10.2. Na notificação do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa deverão constar (i) a data do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa; (ii) a Série a ser objeto de Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa, observado que (a) a 1ª Série deverá ser totalmente resgatada antes do início da amortização do Valor Nominal Unitário ou resgate antecipado da 2ª Série e da 3ª Série; e (b) a 2ª Série e a 3ª Série deverão ser amortizadas de maneira proporcional ao respectivo Saldo Devedor e/ou resgatadas concomitantemente; (iii) o valor ou percentual correspondente ao resgate ou ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e respectivos Juros e encargos, sendo que, no caso da Amortização Parcial Facultativa, limitado a 97% (noventa e sete por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada nos termos desta Escritura, em valor total igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e (iv) quaisquer informações adicionais necessárias à operacionalização da Amortização Parcial Facultativa ou do Resgate Antecipado Total Facultativo.

4.10.2.1. Independentemente de seu valor, o montante do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa contemplará – ainda que realizado *pro rata*, no caso de amortização parcial do Valor Nominal Unitário – todas as Debêntures da respectiva Série ou Séries objeto do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa.



- 4.10.2.2. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa.
- 4.10.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.
- 4.10.4. Não haverá resgate parcial das Debêntures de uma Série. Para cada Série ele será sempre total, respeitadas as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.11. Resgate Antecipado Total Obrigatório e Amortização Parcial Antecipada Obrigatória
- 4.11.1. Observadas as disposições da Cláusula 4.11.2 abaixo, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado ou amortização parcial antecipada obrigatória ("Resgate Antecipado Total Obrigatório" ou "Amortização Parcial Antecipada Obrigatória") das Debêntures, observada a regra de prioridade entre as Séries, nos termos da Cláusula 4.11.2 abaixo, na ocorrência, a qualquer tempo, de qualquer dos seguintes eventos com os recursos originados em tais eventos ("Eventos de Resgate ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória"):
- (a) pagamento e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem de titularidade, hoje ou no futuro, da OSP ("Distribuição Braskem"), cujos valores devem ser depositados na Conta Vinculada Braskem;
 - (b) pagamento e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das Ações OSP, no exato valor da Distribuição Braskem ("Distribuição OSP"), cujos valores devem ser depositados nas Contas Vinculadas OSP conforme termos e condições estabelecidos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos;
 - (c) observados os termos da Cláusula 4.12, qualquer Distribuição Odebrecht, cujos valores devem ser depositados na Conta Vinculada OA; e
 - (d) observados os termos da Cláusula 4.12, (i) venda, pela ODB ou por qualquer empresa do Grupo Odebrecht, de qualquer participação, direta ou indireta, na Odebrecht Ambiental Participações S.A., na Odebrecht Ambiental e/ou em quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental ou empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental participem; e/ou (ii) a venda de quaisquer ativos, pela Odebrecht Ambiental Participações S.A., pela Odebrecht Ambiental e/ou por quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental ou de empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental participem, quando tais ativos



ultrapassarem, de forma individual ou agregada, o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Venda OA"), cujos valores livres e líquidos de tributos devem ser depositados na Conta Vinculada OA.

- 4.11.2. Os pagamentos do Resgate Antecipado Total Obrigatório e da Amortização Parcial Antecipada Obrigatória deverão respeitar a ordem de prioridade e proporção estabelecida nos termos da Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem e Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental, conforme os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia.
- 4.11.3. Observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão (incluindo a Cláusula 4.4.4.1 acima), a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatório, notificar o Agente Fiduciário e a CETIP, nos termos da Cláusula 10.7 desta Escritura, a respeito do referido evento e informar (i) a data do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória; (ii) o valor decorrente da Distribuição Braskem, Distribuição OSP, Distribuição Odebrecht ou Venda OA, a ser utilizado integralmente no Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória, observado o disposto na Cláusula 4.11.2 acima; (iii) a data em que será feito o pagamento do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória aos Debenturistas, que não deve ser posterior a 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de ocorrência de qualquer Evento de Resgate ou Amortização Parcial Obrigatório, respeitados os prazos, se inferiores, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos; (iv) o valor ou percentual correspondente ao resgate ou pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário e respectivos juros e encargos, sendo que, no caso de Amortização Parcial Antecipada Obrigatória, limitado a 97% (noventa e sete por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série e a Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries ou data de pagamento/incorporação da Remuneração, conforme o caso, até data do efetivo pagamento; e (v) quaisquer informações adicionais necessárias à operacionalização do resgate/amortização antecipada.
- 4.11.4. Para fins da realização do referido Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória, a Emissora deverá calcular o valor da amortização ou resgate obrigatório das Debêntures levando-se em consideração o montante de Juros devidos pela Emissora desde a Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série e a Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries ou data de pagamento/incorporação da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória.



- 4.11.5. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória, inclusive para os fins do disposto na Cláusula 4.12 abaixo.
- 4.11.6. Não haverá resgate parcial das Debêntures de uma Série. Para cada Série ele será sempre total, respeitadas as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.12. Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental
- 4.12.1. A ODB obriga-se a assegurar que todo e qualquer montante resultante de quaisquer distribuições de recursos (dividendos, pagamento de mútuos, reduções de capital, etc.) da Odebrecht Ambiental Participações S.A., da Odebrecht Ambiental e/ou de quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental ou de empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental participem, para a Odebrecht ("Distribuição Odebrecht"), deve obrigatoriamente ser utilizado conforme indicado a seguir:
- (a) todo e qualquer montante correspondente a uma Distribuição Odebrecht deverá ser depositado na Conta Vinculada OA; e
 - (b) no prazo de 1 (um) Dia Útil após o depósito referido em (a) acima ("Data Relevante"), o montante correspondente à Distribuição Odebrecht em causa deverá ser direcionado da seguinte forma: (i) na medida em que não ultrapasse o Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série na Data Relevante em questão, o montante correspondente à Distribuição Odebrecht em causa deverá ser utilizado para a amortização antecipada das Debêntures da 1ª Série, com o correspondente pagamento do Saldo Devedor das Debêntures; e (ii) na medida em que ultrapasse o Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série na Data Relevante em questão, o montante correspondente à Distribuição Odebrecht em causa deverá ser utilizado para resgate integral das Debêntures da 1ª Série e, imediatamente após, para amortização das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série, com o correspondente pagamento do Saldo Devedor, observado o disposto na Cláusula 4.12.3 abaixo (sendo a afetação de pagamentos descrita acima no presente subitem (b) definida na presente Escritura como "Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental").
- 4.12.2. No caso de uma Venda OA, a ODB deverá assegurar que os recursos, líquidos de tributos e livres, provenientes da transação em causa (*pro rata* a participação direta ou indireta da ODB na(s) sociedade(s) envolvida(s)) serão depositados na Conta Vinculada OA e destinados para pagamento (utilizados, portanto, independentemente da ocorrência de qualquer inadimplemento para amortização ou resgate antecipado, conforme o caso) das Debêntures conforme Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental regulada na Cláusula 4.12.1 acima, salvo se houver prévia e expressa



anuência dos Debenturistas em sentido contrário ou se os respectivos recursos forem utilizados para alguma das situações descritas em (a) a (b) abaixo:

- (a) investimentos pela Odebrecht Ambiental e/ou por quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental, de acordo com os respectivos planos de negócios, para cumprimento com obrigações contratuais dos atuais contratos de concessão e dos atuais contratos comerciais (sendo que investimentos para fins de novas concessões e de novos contratos comerciais dependem de prévia e expressa anuência dos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse específico fim); ou
- (b) pagamento, pela Odebrecht Ambiental e/ou por quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental, de preço de exercício de opção de compra de ações de emissão da (a) Odebrecht Ambiental - Ativos Maduros S.A. de titularidade do Faria Lima 1355 Fundo de Investimento em Participações, previstas nas cláusulas 6 a 9 do Acordo de Acionistas firmado entre Odebrecht Ambiental e Faria Lima 1355 Fundo de Investimento em Participações e/ou (b) Odebrecht Ambiental – Projetos Ambientais S.A. de titularidade da Campo Novo RJ Participações S.A., prevista no capítulo X do Acordo de Acionistas firmado entre Odebrecht Ambiental e Campo Novo RJ Participações S.A.

4.12.2.1 Para fins da Cláusula 4.12.2, não serão considerados recursos livres aqueles que estejam vinculados a *escrow accounts*, quaisquer contas de movimentação restrita ou mecanismo semelhante, observado que no momento de liberação e/ou disponibilização de quaisquer recursos anteriormente vinculados a *escrow accounts*, quaisquer contas de movimentação restrita ou mecanismo semelhante, tais recursos liberados serão considerados livres para fins da Cláusula 4.11.1, ficando sujeitos ao depósito na Conta Vinculada OA e à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental, nos termos e condições da mencionada Cláusula 4.12.2.

4.12.3. As Partes acordam que a obrigação de depósito na Conta Vinculada OA e de Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental, ao abrigo das Cláusulas dos itens 4.12.1 e 4.12.2 acima, ficará limitada aos seguintes valores globais agregados, conforme aplicável em cada momento:

- (a) até o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série, o valor do Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série; e
- (b) a partir do pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série, o valor global agregado correspondente à diferença positiva entre (b.i) R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e (b.ii) o montante global de principal, juros e demais encargos decorrentes das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série que tenham sido objeto de Resgate Antecipado Total Facultativo ou



Amortização Parcial Facultativa ou, ainda, Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória, sem recurso à Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem.

- 4.12.4. Fica acordado que qualquer montante depositado na Conta Vinculada OA que, em determinado momento, exceda o valor global agregado máximo aplicável nesse momento nos termos da Cláusula 4.12.3 acima, deverá ser transferido para conta de livre movimentação da ODB no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado de solicitação escrita da ODB nesse sentido, a qual deverá indicar os necessários dados para transferência. Adicionalmente, após adimplemento de todas as obrigações da ODB previstas nesta Cláusula 4.12, inclusive quanto ao pagamento da integralidade dos valores previstos na Cláusula 4.12.3 acima, a Conta Vinculada OA poderá ser encerrada e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante solicitação da ODB, celebrarão, em até 5 (cinco) Dias Úteis, aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, a fim de excluir a ODB como parte de tal contrato e manter as demais garantias ali constituídas.
- 4.12.5. As transferências de recursos para fins da Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental devem ser repassadas para a Emissora através de aumentos de capital social realizados na forma da Lei Aplicável.
- 4.12.6. Os recursos constantes da Conta Vinculada OA, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos previstos nesta Cláusula 4.12, deverão ser utilizados, primeiramente, para o Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória das Debêntures da 1ª Série. Após o resgate e a liquidação integral das Debêntures da 1ª Série em Circulação, os recursos constantes da Conta Vinculada OA deverão ser utilizados para Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série, proporcionalmente ao Saldo Devedor das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série.
- 4.12.7. A afetação de todos e quaisquer proventos resultantes da eventual execução da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA deverá respeitar a ordem de prioridade estabelecida nos termos da Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA, bem como o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.
- 4.13. Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem

A partir da presente data, inclusive, todos e quaisquer montantes correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem ("Montantes") devem obrigatoriamente (i) ser pagos na Conta Vinculada Braskem e (ii) ser utilizados para a amortização extraordinária do principal, dos juros e dos demais encargos dos Financiamentos Atuais OSP, das Debêntures, se tiver ocorrido adesão do BNDESPAR ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e, após adesão do

BNDESPAR ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, observado o disposto abaixo na presente Cláusula 4.13, a ordem de prioridade e os demais termos e condições estabelecidos nos termos da Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, nesta Escritura e no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos ("Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem"). Para fins do disposto acima na presente Cláusula 4.13, **(1)** os Montantes que, nos termos da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, se destinarem à amortização extraordinária do principal, dos juros e dos demais encargos dos Financiamentos Atuais OSP e, se for o caso, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote (até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série) e das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, devem, imediatamente após o pagamento na Conta Vinculada Braskem conforme referido em (i) acima, ser utilizados para fins da amortização extraordinária de tais valores de principal, juros e demais encargos e **(2)** os Montantes que, nos termos da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, se destinarem à amortização extraordinária do principal, dos juros e dos demais encargos dos Novos Financiamentos OSP (incluindo, se for o caso e se o BNDESPAR tiver aderido ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote, até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série, e das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures) devem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do ingresso dos recursos na Conta Vinculada Braskem conforme referido em (i) acima, ser transferidos para a Conta Vinculada OSP de titularidade da OSP Investimentos e, após completada esta transferência, ser imediatamente utilizados para a amortização extraordinária de tais valores de principal, juros e demais encargos.

4.14. Aquisição Facultativa

- 4.14.1. A Emissora poderá adquirir Debêntures, desde que cumpridas as regras e determinações legalmente exigidas.

4.15. Liquidez e Estabilização

- 4.15.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.16. Reorganização Societária

- 4.16.1. Ficam autorizadas (i) reorganizações societárias no âmbito da OSP, dentro do Grupo Odebrecht e no interesse deste último; (ii) compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de bens ou ativos ao patrimônio da OSP; e (iii) transferências, alienações ou qualquer outra forma de disposição dos bens e ativos integrantes do patrimônio da OSP, à exceção dos bens e direitos dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia, conforme previsto nesta Escritura; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que não afetem a titularidade sobre as ações de emissão da



Braskem e/ou as garantias criadas sobre estas nos termos acima, não aumentem o risco dos Debenturistas, nem acarretem contingências (fiscais ou outras) para os Debenturistas. As Entidades OSP, a ODB e as entidades do Grupo Odebrecht envolvidas na operação em questão, conforme o caso, deverão indenizar os Debenturistas por qualquer dano ou prejuízo decorrente diretamente de qualquer operação descrita em (i) a (iii) acima (conforme determinado por decisão final e definitiva em processo judicial, arbitral ou administrativo), caso qualquer contingência se materialize com impacto direto para os Debenturistas, sendo ainda responsáveis por arcar com todos os custos razoáveis comprovadamente incorridos caso haja necessidade de contratação de advogados pelos Debenturistas no âmbito de eventual discussão judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido.

- 4.16.2. As eventuais reorganizações societárias referidas na Cláusula 4.16.1 acima que tenham como resultado a incorporação ou fusão da OSP em outra sociedade somente serão permitidas (i) no caso da substituição do Penhor Ações ON por alienação fiduciária sobre as mesmas Ações ON ou (ii) no caso de a sociedade incorporadora ou de a sociedade resultante da fusão ter a totalidade das suas ações oneradas, através de alienação fiduciária, aos Debenturistas e/ou credores da OSP, para garantia dos Financiamentos Atuais OSP, das Debêntures e, se for o caso e se o BNDESPAR tiver aderido ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote (até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série) do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos da presente Escritura.
- 4.16.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.16.1 e 4.16.2 acima, ficam igualmente autorizadas (i) reorganizações societárias no âmbito da Emissora, dentro do Grupo Odebrecht e no interesse deste último; (ii) compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de bens ou ativos ao patrimônio da Emissora; e (iii) transferências, alienações ou de qualquer outra forma de disposição dos bens e ativos integrantes do patrimônio da Emissora, à exceção dos bens e direitos dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia, conforme previsto nesta Escritura; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que não afetem a titularidade sobre as ações de emissão da OSP e/ou as garantias criadas sobre estas nos termos acima, não aumentem o risco dos Debenturistas, nem acarretem contingências (fiscais ou outras) para os Debenturistas.
- 4.16.4. Desde que prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas, fica autorizada a compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de participações societárias pela Emissora, desde que não afete(m) a titularidade sobre as ações de emissão da OSP e/ou as garantias criadas sobre estas nos termos desta Escritura, observada a necessidade de fundamentação, pelos Debenturistas, de eventual negativa para compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de participações societárias pela Emissora.
- 4.16.5. As Fiadoras, a Emissora e as Pessoas envolvidas na operação em questão indenizarão os Debenturistas por qualquer dano ou prejuízo decorrente diretamente de qualquer



operação descrita nas Cláusulas 4.16.3 e 4.16.4 acima (conforme determinado por decisão final e definitiva em processo judicial, arbitral ou administrativo), caso qualquer contingência se materialize com impacto direto para os Debenturistas, sendo ainda responsáveis por arcar com todos os custos razoáveis comprovadamente incorridos caso haja necessidade de contratação de advogados pelos Debenturistas no âmbito de eventual discussão judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido.

CLÁUSULA V

VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado

Independentemente do envio de comunicação à Emissora neste sentido, são consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures de todas as Séries desta Emissão e, sujeito ao disposto na Cláusula 5.2 desta Escritura, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Saldo Devedor de cada uma das Debêntures, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP, na respectiva data de vencimento, de qualquer Obrigação pecuniária, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis;
- (b) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, na data em que tal cumprimento seja exigido, de qualquer Obrigação não pecuniária no âmbito do Endividamento OSP, exceto se tal descumprimento for sanado (i) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quando não exista prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação para o descumprimento em causa, ou (ii) no prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação, ficando claro e acordado que em nenhum caso os prazos referidos em (i) e (ii) acima serão cumulativos;
- (c) falsidade de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP, pela Norquisa e/ou pela ODB, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas;
- (d) incorreção ou imprecisão de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP, pela Norquisa e/ou pela ODB, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas, desde que não solucionada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou de qualquer dos credores dos Documentos da Operação nesse sentido ou do momento em que a entidade em questão tome conhecimento da incorreção ou imprecisão, e desde que impacte em sua capacidade de adimplemento de suas obrigações pecuniárias devidas nos termos dos Documentos da Operação;



- (e) ocorrência, com relação a qualquer das Entidades OSP e/ou à Braskem, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;
- (f) ocorrência, com relação à ODB, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, exceto (iv.1) durante o Período de Suspensão de Exigibilidade, a recuperação extrajudicial prevista em instrumento celebrado entre a ODB e os Credores, entre outros, cuja cópia seja enviada ao Agente Fiduciário, ou (iv.2) se, de qualquer outra forma, a totalidade dos Debenturistas aderir ao plano de recuperação extrajudicial em questão; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;
- (g) dissolução, liquidação ou extinção de qualquer das Entidades OSP e/ou da Braskem;
- (h) dissolução, liquidação ou extinção da ODB;
- (i) transformação, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra reorganização societária envolvendo qualquer das Entidades OSP, exceto as operações autorizadas nos termos da Cláusula 4.16 acima;
- (j) inadimplemento de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante qualquer dos Credores e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, observado prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos ou, caso tais instrumentos não possuam prazo de cura, 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento;
- (k) declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante terceiros, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (l) protesto, contra qualquer das Entidades OSP, de qualquer título ou contrato, quando tal protesto não (i) seja cancelado, susinado ou suspenso ou (ii) tenha o

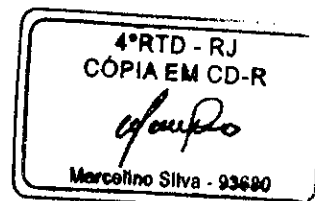


seu valor depositado em juízo, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data da intimação para pagamento, exceto se o valor individual ou agregado dos protestos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

- (m) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP, de (i) decisão definitiva judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou de (ii) decisão administrativa sem recurso; desde que, em qualquer das hipóteses, não tenha sido obtido efeito suspensivo para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, exceto se o valor agregado das decisões que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (n) caso qualquer das Entidades OSP crie ou permita que subsistam quaisquer Ônus sobre quaisquer bens, ativos ou direitos de que seja titular, com exceção dos Ônus Permitidos;
- (o) caso qualquer das Entidades OSP contraia, incorra ou assuma qualquer Endividamento, com exceção do Endividamento Permitido Entidades OSP;
- (p) caso qualquer das Entidades OSP conceda qualquer Endividamento, exceto quando seja entre Entidades OSP;
- (q) caso qualquer das Entidades OSP realize qualquer Distribuição, exceto uma Distribuição Permitida;
- (r) caso quaisquer Ativos Estratégicos Entidades OSP sejam objeto de venda, transmissão, locação ou qualquer outro tipo de disposição, sem autorização prévia, expressa e por escrito dos Debenturistas, com exceção das Disposições Permitidas e do disposto na Cláusula 2.8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos;
- (s) redução de capital social, por qualquer das Entidades OSP, exceto se: (i) para absorção de prejuízos; (ii) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (iii) referida redução de capital se encontrar permitida nos termos dos Documentos da Operação, incluindo as hipóteses de Distribuição Permitida;
- (t) alteração do objeto social de qualquer das Entidades OSP, que modifique substancialmente as atividades atualmente exercidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (u) alteração do tipo societário das Entidades OSP, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades Por Ações;



- (v) alteração do exercício fiscal de qualquer das Entidades OSP, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (w) caso qualquer entidade do Grupo Odebrecht discuta a eficácia ou, de qualquer forma, questione, ou tome alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias referentes a qualquer dos Documentos da Operação e/ou às operações contempladas em tais documentos;
- (x) caso se verifique a invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou inexequibilidade, por qualquer motivo, de qualquer Documento da Operação do qual qualquer Entidade OSP seja parte, exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias corridos o Documento da Operação em causa for substituído, em forma e substância aceitáveis para os Debenturistas, por outro com os mesmos efeitos;
- (y) caso (i) qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser plenamente legal, válido, vinculante, eficaz e exequível, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia em questão, ou (ii) a prioridade de qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser a indicada em tal Contrato de Garantia, em qualquer dos casos desde que tal situação não seja revertida ou remediada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos do evento em questão;
- (z) caso qualquer Autorização aplicável a qualquer das Entidades OSP, referida na Cláusula 7.1 (f) abaixo, conforme aplicável, seja revogada, suspensa, ou de outra forma deixe de estar em pleno vigor e efeito, exceto se tal evento for revertido em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da ciência pelas Entidades OSP em questão, do referido evento;
- (aa) caso os recursos das Debêntures sejam utilizados para finalidade diversa da indicada nesta Escritura;
- (bb) caso o disposto na presente Escritura e nos demais Documentos da Operação quanto à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental e à Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem não seja integral e pontualmente cumprido pelas entidades do Grupo Odebrecht em questão;
- (cc) caso a ODB deixe de Controlar, ainda que indiretamente, qualquer Entidade OSP;
- (dd) caso a OSP deixe de Controlar a Braskem, ou caso a OSP deixe de deter ações ordinárias de emissão da Braskem correspondentes, pelo menos, ao



Percentual Mínimo, sendo certo que não será considerado perda do Controle da Braskem pela OSP para os efeitos deste item (dd) e, portanto, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado OSP nos termos deste item (dd) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas Braskem, ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que estabeleçam (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

- (ee) caso haja qualquer descumprimento, pela OSP, de quaisquer condições previstas no estatuto social da Braskem e/ou no Acordo de Acionistas da Braskem, quando afete o cumprimento de quaisquer condições previstas nos Documentos da Operação;
- (ff) caso o disposto nas Cláusulas 4.7.4 e 4.7.5 acima, na Cláusula 2.5 (e suas sub-cláusulas) do Contrato de Penhor de Ações e nas Cláusulas 2.2 e 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP não seja pontual e integralmente cumprido;
- (gg) caso, sem anuência prévia dos Debenturistas, (a) seja alterado o Estatuto Social da Braskem ou o Acordo de Acionistas da Braskem e/ou (b) seja celebrado por qualquer sociedade do Grupo Odebrecht novo acordo de acionistas ou de voto com relação às Ações ON e/ou às Ações PNA, em qualquer dos casos previstos nas alíneas (a) e (b) deste item (gg) desde que sejam limitados ou diminuídos quaisquer direitos econômicos e/ou políticos outorgados às Ações ON e/ou às Ações PNA (inclusive em virtude de eventual alteração dos termos dos direitos de preferência e/ou *tag along* atualmente previstos); ressalvado que, em qualquer das hipóteses acima, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado OSP para fins deste item (gg) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas Braskem, ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que, respeitadas as demais condições deste item (gg), estabeleça: (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de



propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

- (hh) alteração da política de distribuição de dividendos da Braskem (incluindo sem limitação a constante no Estatuto Social da Braskem e no Acordo de Acionistas da Braskem), que possa ser prejudicial aos Debenturistas;
- (ii) caso se verifique qualquer tipo de reorganização societária que envolva as ações ordinárias e/ou preferenciais da Braskem, ainda que dentro do Grupo Odebrecht, sem anuência prévia dos Debenturistas, desde que tal reorganização (i) resulte em perda do Controle e descumprimento do Percentual Mínimo; ou (ii) impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;
- (jj) ocorrência de qualquer cisão da Braskem, sem anuência prévia dos Debenturistas, desde que tal cisão (i) resulte em perda do Controle e descumprimento do Percentual Mínimo; ou (ii) impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;
- (kk) caso a Braskem deixe de ter o registro de companhia aberta, categoria A, e/ou as Ações ON e as Ações PNA da Braskem dadas em garantia conforme previsto nessa Escritura e nos Contratos de Garantia deixem de ser listadas na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ou quem venha a sucedê-la;
- (ll) perda de Controle da Odebrecht Ambiental Participações S.A. pela ODB, sendo que: (i) a Odebrecht Ambiental Participações S.A., a Odebrecht Ambiental e/ou quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental ou empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental participem poderão realizar, a qualquer tempo, emissões primárias de ações representativas do seu capital social, independentemente de prévia ciência ou autorização dos Debenturistas nesse sentido, desde que, em qualquer caso, não se verifique a perda de Controle acima referida; (ii) ficam autorizadas as operações descritas nas Cláusulas 4.11.1 (d) e 4.12.3 acima, desde que as regras relativas à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental sejam cumpridas pelas Entidades Odebrecht;



- (mm) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
- (nn) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos de qualquer das Entidades OSP, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais; e/ou
- (oo) (1) condenação não criminal decorrente de decisão judicial transitada em julgado de qualquer das Entidades OSP por violação de qualquer Lei Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a data de assinatura da presente Escritura, ou (2) condenação criminal de qualquer das Entidades OSP por violação de qualquer Lei Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a data de assinatura da presente Escritura.
- 5.1.1. As hipóteses previstas nos itens (j) e (k) desta Cláusula 5.1 deverão ser informadas pela Emissora, na forma da Cláusula 5.2.1 abaixo, ou por qualquer Credor, ao Agente Fiduciário.
- 5.2. Vencimento Antecipado Automático e Não Automático – Procedimentos Aplicáveis
- 5.2.1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.
- 5.2.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos subitens (a), (e), (g), (i), (j), (k), (m), (n), (o), (p), (q), (r), (s), (u), (w), (x), (y), (aa), (bb), (cc), (dd), (ff), (kk), (mm) e (oo.1) da Cláusula 5.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures e a exigência do pagamento do que for devido, independentemente de qualquer aviso, notificação, judicial ou extrajudicial, e de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que, nesta hipótese, os Debenturistas terão o direito de exigir da Emissora e, nos termos da Cláusula 4.6 acima, das Fiadoras, o imediato pagamento de todo e qualquer montante correspondente às Debêntures.
- 5.2.3. Na ocorrência dos demais eventos indicados nos itens (b), (c), (d), (f), (h), (l), (t), (v), (z), (ee), (gg), (hh), (ii), (jj), (ll), (nn) e (oo.2) da Cláusula 5.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário

deverá convocar, dentro do prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.1 desta Escritura e o quórum estabelecido na Cláusula 9.3 abaixo.

- 5.2.4. Caso seja solicitada anuência prévia dos Debenturistas na hipótese prevista na Cláusula 5.1.(gg) acima, os Debenturistas responderão a tal solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento dessa solicitação pelo Agente Fiduciário, devendo qualquer manifestação negativa dos Debenturistas vir acompanhada de justificativa apresentada por escrito; sendo certo que (i) tal anuência dependerá de aprovação por Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação; e (ii) a ausência de manifestação dos Debenturistas no prazo desta Cláusula 5.2.4 será considerada como aprovação do pleito objeto da solicitação em questão.
- 5.2.5. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 5.2.3 acima poderá, por deliberação dos Debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação de todas as Séries, exceto com relação ao evento previsto no item (gg) da Cláusula 5.1 acima, que exigirá deliberação de Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência do evento em questão.
- 5.2.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.1 acima.
- 5.2.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.2 ou, se for o caso, da Cláusula 5.2.3, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora e às Fiadoras, com cópia à CETIP, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data da emissão, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.
- 5.2.8. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.2.7, além dos juros remuneratórios devidos, serão acrescidos ao saldo devedor os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.2 acima.
- 5.2.9. O vencimento antecipado nos termos acima da presente Cláusula V não prejudica o



direito dos Debenturistas de tomarem todas as medidas cabíveis necessárias à defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, independentemente de qualquer aviso, comunicação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo a excussão de garantias, reais e fidejussórias, de cumprimento das Obrigações decorrentes do Endividamento OSP (observado o Período de Suspensão da Exigibilidade, conforme aplicável).

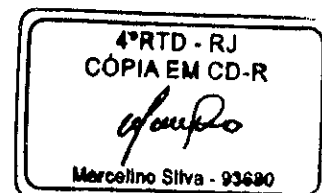
- 5.2.10. Os valores referidos nos subitens da Cláusula 5.1 acima deverão ser todos corrigidos anualmente desde a data de assinatura da presente Escritura pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que o substitua.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Obrigações Especiais da Emissora com relação à Emissão

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

- (a) nas hipóteses previstas na Cláusula 4.11 acima, realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória;
- (b) fornecer, ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada de forma justificada e razoável, segundo princípios da boa-fé, pelo Agente Fiduciário;
 - (ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura (vencimento antecipado), em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência;
 - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro, protocolo, averbação, lavratura ou anotação, conforme o caso, vias originais de cada um dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, bem como cópias autenticadas dos demais documentos necessários à comprovação da regular constituição das Garantias Reais, conforme previsto nos Contratos de Garantia;
- (c) apresentar, ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) meses após o término do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao



exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

- (d) apresentar, ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) meses, após o término do exercício social, declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e de que não foram praticados atos em desacordo com seu Estatuto Social;
- (e) convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça, bem como comparecer a Assembleia Geral de Debenturistas se assim solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (f) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas para assegurar-lhes tratamento eficiente;
- (g) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.2 desta Escritura;
- (h) encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 28;
- (i) expedir avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, nos termos da Lei Aplicável;
- (j) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela Lei Aplicável;
- (k) submeter, na forma da Lei Aplicável, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
- (l) preparar e divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na



rede mundial de computadores, no prazo de 3 (três) meses, contados do encerramento de seu exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados de sua disponibilização, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 476;

- (m) (i) contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas respectivas demonstrações financeiras, e (ii) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos;
- (n) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (o) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o Controle comum, e sociedades integrantes de bloco de Controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
- (p) imediatamente cumprir todas as determinações emanadas da CVM e/ou pela CETIP, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) manter contratado, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio da CETIP;
- (r) efetuar recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (s) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emissora;



- (t) notificar em até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se, na data em que foram prestadas, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (u) guardar, enquanto houver Debêntures em circulação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, o que ocorrer por último, toda a documentação relativa à Oferta Restrita;
- (v) entregar ao Agente Fiduciário declaração atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, as informações até então prestadas pela Emissora aos Coordenadores são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 476;
- (w) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (x) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura;
- (y) observar as disposições da Instrução CVM nº 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
- (z) cumprir, de forma pontual e integral, todas as respectivas obrigações nos termos dos Documentos da Emissão;
- (aa) obter, bem como manter válidas e eficazes todas as Autorizações necessárias à presente Emissão, fornecendo ao Agente Fiduciário cópias de tais Autorizações, quando razoavelmente solicitadas; e
- (bb) prestar ao Agente Fiduciário quaisquer informações com respeito ao andamento dos negócios da Emissora, aos Documentos da Emissão e/ou às operações neles contempladas, quando razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário.



6.2. Obrigações Adicionais da Emissora e das Fiadoras

Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Documentos da Operação, a Emissora e cada uma das Fiadoras obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

- (a) cumprir, de forma pontual e integral, todas as respectivas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que seja parte;
- (b) manter válidas e eficazes todas as Autorizações referidas na Cláusula 7.1 (f), conforme aplicável, fornecendo ao Agente Fiduciário cópias de tais Autorizações, quando razoavelmente solicitadas;
- (c) cumprir com as Leis Aplicáveis às suas atividades em geral, exceto quando eventual descumprimento não afete o curso normal dos seus negócios;
- (d) assegurar que as suas obrigações de pagamento nos termos dos Documentos da Operação de que é parte tenham prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirográficas, com exceção das suas obrigações que beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável às sociedades em geral;
- (e) (i) contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas respectivas demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, e (ii) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com as Práticas Contábeis Brasileiras;
- (f) não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação, exceto se exigido por uma mudança nas Práticas Contábeis Brasileiras;
- (g) assegurar que quaisquer transações ou negócios da Odebrecht Ambiental (e de suas Controladas e coligadas) com Partes Relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;
- (h) assegurar que quaisquer transações ou negócios da OAI Investimentos com Partes Relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;
- (i) assegurar que quaisquer transações ou negócios das Entidades OSP com Partes Relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;



- (j) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que lhe conferem condição fundamental de funcionamento;
- (k) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias e a Lei Aplicável;
- (l) notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão de parte substancial das suas atividades;
- (m) desde a data de assinatura da presente Escritura, observar e cumprir todas e quaisquer Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar qualquer conduta em desacordo com as Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas, práticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (n) caso tenha conhecimento de qualquer seu ato ou fato, ocorrido a partir da data de assinatura da presente Escritura, que viole quaisquer Leis Anticorrupção, notificar prontamente o Agente Fiduciário nesse sentido, exceto se tal ato ou fato for de conhecimento público;
- (o) realizar os pagamentos devidos nos termos desta Escritura sempre por meio de transferência bancária; e
- (p) isentar e indenizar os Debenturistas da 1ª Série e 2ª Série e os Coordenadores de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, decorrente da emissão da 3ª Série.

6.2.1. Cada uma das Entidades Odebrecht deverá fornecer ao Agente Fiduciário, no Prazo Aplicável definido abaixo, as suas demonstrações financeiras anuais consolidadas e completas, preparadas de acordo com as Práticas Contábeis Brasileiras, por uma empresa de auditoria independente reconhecida internacionalmente, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Para fins da presente Cláusula, "Prazo Aplicável" significa, conforme aplicável, (a) para a ODB, o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o término do respectivo exercício fiscal; e (b) para as Entidades OSP, o prazo regulatório ou imposto pela Lei Aplicável para o fornecimento das demonstrações financeiras em questão, que, nesta data, é de 3 (três) meses do encerramento do respectivo exercício social.

6.2.2. Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações das Entidades OSP nos termos dos restantes Documentos da Operação, cada uma das Entidades OSP se obriga, individualmente, a:

- (a) assim que tenha ciência, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário de qualquer novo processo judicial, investigação, arbitragem ou processo administrativo que envolva ou afete diretamente qualquer Entidade OSP individualmente considerada, em valor superior a R\$



socioambientais; em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iii) acima, desde que impactem materialmente as atividades operacionais das Entidades OSP;

- (i) na hipótese de iniciar qualquer Atividade OGM, informar prontamente ao Agente Fiduciário; e
- (j) assegurar que a utilização dos valores correspondentes às Debêntures não implicará na violação das Leis Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental, bem como que tais valores não serão utilizados para qualquer Atividade OGM.

6.2.3. A OSP se obriga a envidar os melhores esforços para a distribuição máxima de dividendos e quaisquer outros lucros da Braskem, desde que respeitado (i) o disposto na Lei Aplicável e no Estatuto Social da Braskem; e (ii) o disposto no Acordo de Acionistas da Braskem, o qual estabelece, entre outras previsões, que o direito de voto deverá ser exercido de forma a manter uma política de dividendos que tenha como objetivo maximizar a distribuição de resultados, desde que mantidas as reservas internas necessárias e suficientes para a eficiente operação e desenvolvimento dos negócios da Braskem e das Controladas da Braskem, bem como a manutenção da higidez financeira das empresas.

CLÁUSULA VII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emissora, a OSP e a ODB, cada qual, neste ato, declara e garante que:

- (a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- (b) as obrigações assumidas por tal Entidade Odebrecht nos termos dos Documentos da Operação de que é parte, bem como os Ônus constituídos nos termos de cada um dos Contratos de Garantia de que é parte são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo os Documentos da Operação de que é parte força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (c) a celebração por tal Entidade Odebrecht dos Documentos da Operação de que é parte, bem como o cumprimento do disposto em tais instrumentos (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Entidade Odebrecht em questão, (i.3) os documentos constitutivos da Entidade Odebrecht em questão; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários da Entidade Odebrecht em questão; (i.5) quaisquer



contratos ou instrumentos vinculando a Entidade Odebrecht em questão e/ou qualquer de seus ativos, ressalvada a necessidade de anuência dos debenturistas e credores nos termos dos Financiamentos Atuais OSP e do Empréstimo Ponte, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Entidade Odebrecht em questão, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos dos Contratos de Garantia;

- (d) ressalvada a necessidade de anuência dos debenturistas e credores nos termos dos Financiamentos Atuais OSP e do Empréstimo Ponte para celebração dos Contratos de Garantia, está devidamente autorizada a celebrar cada um dos Documentos da Operação de que é parte e a cumprir o disposto em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;
- (e) as pessoas que a representam na assinatura de cada um dos Documentos da Emissão de que é parte têm poderes bastantes para tanto;
- (f) foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias (i) à sua boa ordem legal e administrativa (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (ii) ao desenvolvimento de suas atividades e negócios (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (iii) à celebração e cumprimento do disposto nos Documentos da Operação de que é parte e (iv) à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Emissão de que é parte, assim como serão obtidas e manter-se-ão em vigor, até a Data da Subscrição, todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto nos Documentos da Operação e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação de que é parte;
- (g) as informações prestadas pelas Entidades Odebrecht ao Agente Fiduciário, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito ou das operações neles contempladas, são verdadeiras, consistentes e corretas, sendo que, no seu conhecimento, após as devidas e cuidadosas considerações, nenhum fato foi omitido que, caso divulgado, poderia afetar a decisão do Agente Fiduciário de celebrar qualquer dos Documentos da Operação;
- (h) exceto (i) pelas Leis Aplicáveis cujo descumprimento não tenha causado ou possa causar um Efeito Adverso Relevante e (ii) conforme informado, por escrito, ao Agente Fiduciário antes da assinatura desta Escritura, está cumprindo com todas as Leis Aplicáveis respeitantes à condução de seus negócios;



- (i) exceto pelas obrigações cujo descumprimento não tenha causado ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental;
- (j) (i) inexistência de descumprimento de qualquer disposição relevante contratual aplicável; e (ii) não tem conhecimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos (i) e (ii) acima que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto conforme informado, por escrito, ao Agente Fiduciário e aos Coordenadores antes da assinatura desta Escritura;
- (k) as suas obrigações de pagamento nos termos dos Documentos da Emissão de que é parte têm prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirográficas, com exceção das suas obrigações que beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável às sociedades em geral;
- (l) observa e cumpre, a partir da presente data, todas e quaisquer Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (m) a 3ª Série de Debêntures não está sujeita à Oferta Restrita, sendo a emissão, liquidação e circulação das Debêntures da 3ª Série de responsabilidade única e exclusiva da Emissora.

7.2. Cada uma das Entidades OSP presta, ainda, neste ato, as seguintes declarações e garantias:

- (a) as demonstrações financeiras anuais consolidadas da OSP, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2015, conforme entregues ao Agente Fiduciário, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da OSP naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com as Práticas Contábeis Brasileiras, observadas as ressalvas feitas pelo auditor independente nas próprias demonstrações financeiras citadas, assim como a ênfase do auditor independente nas demonstrações financeiras da Braskem;
- (b) não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevante da OSP desde 31 de dezembro de 2015;
- (c) O Anexo I indica a estrutura societária das Entidades OSP, bem como as respectivas participações, na presente data (já considerando os aportes de recursos indicados na Cláusula 3.2 acima);
- (d) na presente data, as Entidades OSP não são devedoras de qualquer mútuo ou empréstimo dentro do Grupo Odebrecht;



- (e) respeita nesta data e respeitará por toda a vigência desta Escritura a Legislação Socioambiental, assegurando que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco incentivam ou utilizam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e que não infringem de qualquer forma direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como envidam seus melhores esforços no cumprimento das normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional;
- (f) não exerce qualquer Atividade OGM;
- (g) quanto à sua suficiência, o valor das Garantias Reais na presente data (calculado pela Emissora com base em suas estimativas internas) é, no mínimo, equivalente a aproximadamente 100% (cem por cento) do Saldo Devedor das Debêntures (“Índice de Colaterização”); e
- (h) o Índice de Colaterização é calculado apenas para fins de atendimento das exigências da Instrução CVM nº 28, e não possui qualquer relação com o valor de excussão das Garantias Reais conjuntamente consideradas.

7.3. As declarações e garantias prestadas nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.2 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até a Data de Subscrição das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série, exceto a declaração e garantia referida no item (d) da Cláusula 7.2, a qual faz referência somente à data nela indicada.

CLÁUSULA VIII DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

A Emissora neste ato constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar os Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Substituição

8.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, inadimplemento de suas obrigações constantes desta Escritura, da legislação aplicável ou das normas da CVM ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, os Debenturistas escolherão novo agente fiduciário, devendo a Emissora ser notificada, por escrito, de referida nomeação.



- 8.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, inclusive no caso da alínea (b) da Cláusula 8.3.1 abaixo, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.
- 8.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de comunicação prévia à CVM, devendo realizar-se em atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM nº 28, bem como de aditamento à presente Escritura, o qual deverá ser arquivado na JUCESP e registrados nos registros públicos competentes na forma da Cláusula 2.2.2 acima.
- 8.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.
- 8.2.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá restituir à Emissora, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGPM.
- 8.2.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, todas as cópias dos registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura.
- 8.2.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.



8.3. Deveres

8.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (d) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, quando for o caso, bem como os Contratos de Garantia, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (e) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura e informar imediatamente os Debenturistas qualquer descumprimento das referidas obrigações ou da ocorrência de qualquer dos referidos eventos;
- (f) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (g) acompanhar o cumprimento na prestação periódica de informações obrigatórias;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado por qualquer Debenturista, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, que deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de solicitação;
- (i) elaborar e encaminhar aos Debenturistas relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, organograma societário da Emissora, o qual deverá conter,



inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, devendo ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:

- (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
- (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
- (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado, observado o disposto na Instrução CVM nº 476;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela ODB nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (ix) declaração acerca da suficiência, conforme calculado baseado em estimativas internas da Emissora, e da exequibilidade das garantias;
- (x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão;



quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e

- (xi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (j) colocar à disposição dos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, o relatório de que trata a alínea (i) acima, ao menos nos seguintes locais:
 - (i) na sede da Emissora;
 - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) na CETIP; e
 - (v) na sede do Coordenador Líder;
- (k) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e nos Contratos de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (l) consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada aos Contratos de Garantia;
- (m) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
- (n) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (o) convocar, quando entender necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 2.1.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;



- (p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e/ou sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (q) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (r) comunicar aos Debenturistas, às expensas da Emissora, na forma da Cláusula 10.7 desta Escritura, que o relatório mencionado na alínea (i) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (j) acima;
- (s) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (t) notificar os Debenturistas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM;
- (u) calcular, em conjunto com a Emissora diariamente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos titulares das Debêntures e à Emissora; e
- (v) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.4. Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.4.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, (i) uma remuneração equivalente a uma parcela de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), a título de Implantação dos Serviços de Agente de Fiduciário, devida 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), a título de Manutenção dos Serviços de



Agente Fiduciário, a serem pagas durante o prazo de vigência da presente Emissão, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura, e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

8.4.2. A remuneração prevista na Cláusula 8.4.1 acima não inclui as despesas referidas na Cláusula 8.5 abaixo, a serem arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação, se assim possível.

8.4.2.1. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.4.3. A remuneração será acrescida dos seguintes tributos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.4. As parcelas previstas na Cláusula 8.4.1 (ii) acima serão atualizada pelo IGPM ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.4.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma desta Escritura, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.



8.5. Despesas

- 8.5.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.
- 8.5.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.5.1 acima será efetuado, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.
- 8.5.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 8.5.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.5 da Escritura compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos, notificações, publicações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) locomoção entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.



8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. Observadas as disposições da presente Escritura, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme disposto nos itens 5.1 e 5.2 desta Escritura, e cobrar o Saldo Devedor das Debêntures;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) tomar todas as providências necessárias para exercício de seus direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito dos Contratos de Garantia das Debêntures; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b) e (c) da Cláusula 8.6.1 acima, mediante renúncia específica dos Debenturistas, nos termos dos itens 5.2 e 5.3 desta Escritura.

8.6.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos



encaminhados pela Emissora ou, a seu pedido, por terceiros não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.7. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28;
- (d) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;
- (e) estar ciente dos termos da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, conforme alterada;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) não infringir, pela celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (h) constituir esta Escritura uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) ter delegado poderes bastante para tanto a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura;



- (j) ter verificado, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (k) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. e na 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A..

CLÁUSULA IX **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

À Assembleia Geral de Debenturistas, aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1. Convocação

9.1.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou pela CVM. Aplica-se, à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas, inclusive os prazos de convocação previstos no inciso I do § 1º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, enquanto a Emissora for companhia fechada.

9.1.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas de cada uma das Séries, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.



9.3. Quórum de Deliberação

9.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos itens 9.3.2 e 9.3.3, abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação, de titulares, no mínimo, de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.3.2. Não estão incluídos nos quóruns referidos na Cláusula 9.3.1 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura, em especial aqueles previstos nas Cláusulas 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5 acima;
- (b) quaisquer alterações desta Escritura e dos Contratos de Garantia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, independentemente da Série, incluindo, sem limitar: (i) da Remuneração; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iii) da espécie das Debêntures; (iv) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória; e/ou (v) das hipóteses de vencimento antecipado;
- (c) a alteração da política de distribuição de dividendos da Braskem (incluindo sem limitação a constante no Estatuto Social da Braskem e no Acordo de Acionistas da Braskem), que possa ser prejudicial aos Debenturistas, a qual deverá ser aprovada por Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação de todas as Séries; e
- (d) a decisão acerca da não excussão das Garantias Reais, após a eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser aprovada por Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação de todas as Séries.

9.3.3. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições desta Cláusula 9.3 deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação de todas as Séries, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores.



9.4. Mesa Diretora

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante de Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Termos Definidos.

Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário constante desta Escritura, exceto se de outra forma definidos ao longo desta Escritura.

Salvo se expressamente estabelecido em contrário nesta Escritura, toda e qualquer referência feita nesta Escritura a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

As expressões “desta Escritura”, “nesta Escritura” e “conforme previsto nesta Escritura” e palavras da mesma importância quando empregadas nesta Escritura, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura como um todo e não a uma disposição específica desta Escritura, e referências a cláusula, sub-cláusula e anexo estão relacionadas a esta Escritura a não ser que de outra forma especificado.

Referências a quaisquer Pessoas devem incluir seus sucessores.

Referências a quaisquer Leis Aplicáveis devem incluir suas alterações ou novas Leis Aplicáveis que as substituam ao longo do tempo.

10.2. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



10.3. Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Irrevogabilidade

Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.5. Independência das Disposições da Escritura e Interpretação dos Títulos dos Itens

10.5.1. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5.2. Os títulos das Cláusulas e itens desta Escritura são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação desta Escritura.

10.6. Título Executivo Extrajudicial

Toda e qualquer quantia devida a qualquer das partes por força desta Escritura poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil. As Partes reconhecem, ainda, que as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos aqui previstos.

10.7. Publicidade e Comunicações

10.7.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados ao Agente Fiduciário e divulgados, na forma de avisos na página da Emissora na rede internacional de computadores – *internet*, a saber: <http://ri.odebrecht.com/osp>.

10.7.2. As comunicações a serem enviadas para a Emissora, o Agente Fiduciário ou a CETIP, nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



Emissora:

OSP Investimentos S.A.

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15ª andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
Tel.: (11) 3096-8929
At.: Sra. Marcela Drehmer
e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

OSP:

Odebrecht Serviços e Participações S.A.

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15ª andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
Tel.: (11) (11) 3096-8929
At.: Sra. Marcela Drehmer
e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

ODB:

Odebrecht S.A.

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15ª andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
Tel.: (11) 3096-8929
At.: Sra. Marcela Drehmer
e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.050-005
Tel: (21) 2507-1949
Fax: (21) 2507-1949
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br;
rinaldo@simplificpavarini.com.br; matheus@simplificpavarini.com.br e
fiduciario@simplificpavarini.com.br

CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 1º andar
CEP: 01452-0001 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3111-1596 ou (11) 2138-1596
Fax: (11) 3111-1559
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br



10.7.3. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.7.4. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

10.8. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

10.9. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.10. Foro.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 15 de julho de 2016



Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional

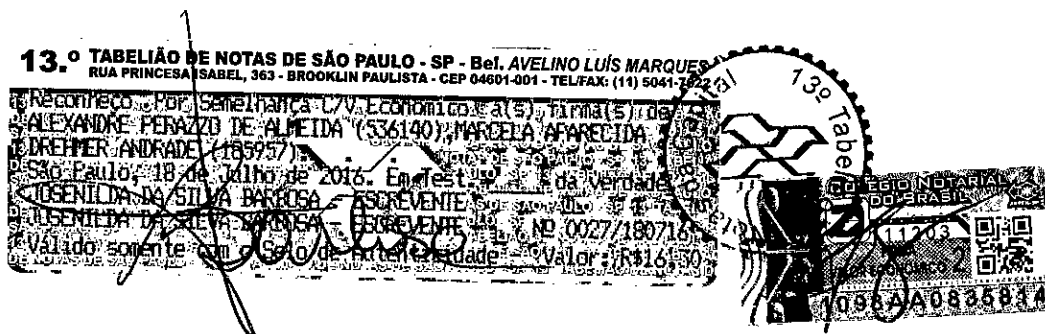
OSP INVESTIMENTOS S.A.,
NA QUALIDADE DE EMISSORA



Nome:
Cargo: Alexandre Perazzo de Almeida
CPF: 641.913.625-34



Nome:
Cargo: Marcela Drehr
CPF: 515.029.503





Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional

ODEBRECHT S.A.,
NA QUALIDADE DE FIADORA



Nome:
Cargo: Alexandre Perazzo de Almeida
CPF: 641.913.625-34



Nome:
Cargo: Marcela Dreher
CPF: 515.029.50

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-70

Reconhecido, por Semelhança L/V Econômico, a(s) firma(s) de
ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA (536140), MARCELA APARECIDA
DREHER ANDRADE (185957)
São Paulo, 18 de Julho de 2016. Em Teste da Verdade.
JOSENILDA DA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE Nº 0021/180716
JOSENILDA DA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE
Valido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$16,30



Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Priméira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,
NA QUALIDADE DE FIADORA



Alexandre Perazzo de Almeida

Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34



Marcelo Dreher

Nome: Marcelo Dreher
Cargo: CPF: 515.029.505

13.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconhecido, por Semelhança C/V. Econômico a(s) firma(s) de
ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA (536140), MARCELA APARECIDA
DREHER ANDRADE (1859571)
São Paulo, 18 de Julho de 2016. Em Teste da verdade:
JOSENILDA DA SILVA BARBOSA - ESCRIVÃ
JOSENILDA DA SILVA BARBOSA - ESCRIVÃ Nº 0022/180716
Válido somente com o Selo de Autenticidade Valor: R\$161,30

51098A0635812



Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional

TESTEMUNHAS:

Thatiana R. D. Riquieiro
Nome: Thatiana R. D. Riquieiro
CPF: 406.828.888-77

André Moretti de Góis
Nome: André Moretti de Góis
CPF: 417.612.638-89



Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional

[Nota: os percentuais aqui indicados são estimativos]

